



Imprensa Oficial

Itaipericica da Serra, 10 de Dezembro de 2022
Ano 14 - Edição DCXCII

APROVAÇÕES

PROCESSOS APROVADOS DE 01/11/2022 A 30/11/2022

Nº	PROT.	ENTR.	PROC.	ALV.	ÁREA	NOME	BAIRRO	L.	Q.	LOGRADO.	TÉCNICO	CREA/CAU	ART/RRT	TIPO	D.EXP.
1	36299/22	29/06/22	*****	1339/22 – GTLA	319,16m²	GRAN VIC Itaipericica Condom Amsterdã Empreem Imobiliários SPE Ltda	Tupy			Rua Treze de Maio	Engº Samuel Rodrigues Costa	CREA MG0000156640 /D	ART 28027230200627901	Autorização Municipal de Demolição	01/11/2022
2	26929/22	09/05/22	*****	1354/22	Até 1.000,00m³	M&M Serviços e Locações Eirelli	Olaria			Rua Alípio Domingues Mandú	*****	*****	*****	Autorização Municipal para Movimentação de Terra de Pequeno Porte	09/11/2022
3	48957/22	02/09/22	*****	1355/22	500m lineares	Fazenda Antonella Ltda	Lagoa			Estrada Santo Isidro da Lagoa	*****	*****	*****	Alvará de Alinhamento	09/11/2022
4	25480/21	02/06/21	256/21	1360/22 – GTLA	220,36m²	Elaine Cristina de Moraes	Lagoa			Estrada dos Andrade, nº 479	Arqª Michele Martins Lopes	CAU A148894-5	RRT 9803327	Certificado de Regularização, Lei 1636/05	11/11/2022
5	25480/21	02/06/21	256/21	1359/22 - GTLA	220,36m²	Elaine Cristina de Moraes	Lagoa			Estrada dos Andrade, nº 479	Arqª Michele Martins Lopes	CAU A148894-5	RRT 9803327	Alvará Municipal de Regularização Residencial Unifamiliar, Lei 1636/05	10/11/2022
6	25479/21	02/06/21	257/21	1358/22 – GTLA	113,74m²	Andrea Rodrigues de Moraes	Lagoa			Estrada dos Andrade, nº 433	Arqª Michele Martins Lopes	CAU A148894-5	RRT 11926675	Alvará Municipal de Aprovação de Reforma c/ Acrés de Área Residen Unifamiliar	11/11/2022
7	25479/21	02/06/21	257/21	1357/22 – GTLA	223,38m²	Andrea Rodrigues de Moraes	Lagoa			Estrada dos Andrade, nº 433	Arqª Michele Martins Lopes	CAU A148894-5	RRT 9803327	Certificado de Regularização, Lei 1636/05	11/11/2022
8	25479/21	02/06/21	257/21	1356/22 – GTLA	223,38m²	Andrea Rodrigues de Moraes	Lagoa			Estrada dos Andrade, nº 433	Arqª Michele Martins Lopes	CAU A148894-5	RRT 9803327	Alvará Municipal de Regularização Resid Unifamiliar, Lei 1636/05	10/11/2022
9	52555/22	20/09/22	144/18	1368/22- GTLA	178,73m²	Rosemary C Banderalli, Sandro Banderalli e Outros	Embu Mirim			Rua Potyra Mirim, nº 111	Arqª Marcia Pereira de Sales	CAU A132884-0	RRT 7397102 e 7848841	Alvará Municipal de Renovação de Construção Resid Unifamiliar	11/11/2022
10	37742/22	06/07/22	167/18	1369/22 – GTLA	70,06m²	Fagna dos Santos Silva	Valo Velho	3A4	3	Rua Marília, nº 411	Engº Ronaldo Martim Ribas	CREA 5069884317	ART 28027230190222859	Alvará Municipal de Renovação de Reforma c/ Acrés de Área Residen Multifamiliar	11/11/2022
11	21107/21	06/05/21	167/21	1370/22 – GTLA	362,80m²	Jose Eduardo Corsini Garcia, Rita de Cassia Castilho Garcia e Outros	Aldeinha	07		Rua Ilha, nº 925, Loteam Chác Recanto Bela Vista II	Engº Jose Eduardo Corsini Garcia	CREA 0600691833	ART 28027230201493219	Alvará Municipal de Aprovação de Construção Reside Unifamiliar	11/11/2022
12	31702/22	03/06/22	*****	1375/22 – GTLA	3.567,00m³	Antônio Trolesi Roschel e Irani Conceição Baciega Roschel	Carmo			Rua Paulino Correia da Silva, nº 335	*****	*****	*****	Autorização Municipal para Movimentação de Terra	11/11/2022
13	53557/22	26/09/22	*****	1379/22	107,00m lineares	REGGIO Industria e Comércio de Peças Ltda	Potuverá			Estrada Bhaltazar Manoel	*****	*****	*****	Alvará de Alinhamento	11/11/2022
14	25690/22	03/05/22	208/21	1372/22 – GTLA	158,78m²	Aliel Baciega Roschel	Centro			Avenida 15 de Novembro, nº 1734	Engº Aliel Baciega Roschel	CREA 5069938280	ART 28027230220934345	Alvará Municipal de Regularização Comercial, Lei 636/90	11/11/2022
15	25690/22	03/05/22	208/21	1376/22 – GTLA	158,78m²	Aliel Baciega Roschel	Centro			Avenida 15 de Novembro, nº 1734	Engº Aliel Baciega Roschel	CREA 5069938280	ART 28027230220934345	Certificado de Regularização, Lei 636/90	12/11/2022
16	25690/22	03/05/22	208/21	1377/22 – GTLA	66,83m²	Aliel Baciega Roschel	Centro			Avenida 15 de Novembro nº 1734	Engº Aliel Baciega Roschel	CREA 5069938280	ART 28027230220934345	Alvará Municipal de Aprovação de Reforma c/ Acrés Área Comercial	12/11/2022
17	1979/22	14/01/22	198/21	1382/22 – GTLA	3.826,50m²	Iara Delfim Domingues Gonçalves e Dercy Simão Gonçalves	Parque Paraíso			Praça das Bandeiras, Esquina com a Rua Álvaro de Almeida Leme	Tec. Agrimen Valter Lima Fernandes	CRT/SP 70328706868	TRT BR20211398611	Alvará Municipal de Aprovação de Fracionamento de Área	11/11/2022
18	44258/22	12/08/22	*****	1385/22	Até 1.000,00m³	M&M Serviços e Locações Eireli EPP	Potuverá			Rua Alípio Domingues Mandu, nº 52	*****	*****	*****	Autorização Municipal para Limpeza de Terreno	11/11/2022
19	49209/21	01/10/21	100/21	1380/22 – GTLA	292,35m²	Marcelo Fernandes de Souza	Marilu	02 e 03	02	Avenida Delfim Verde, nº 264	Arqª Glaucia Rosilene Lago	CAU A109534-0	RRT DE PROJETO 10746567 RRT DE EXECUÇÃO 10746567	Alvará Municipal de Aprovação de Construção Resid Unifamiliar	11/11/2022
20	43565/22	09/08/22	132/94	1340/22 – GTLA	28.462,00m²	Marcos Minutentag	Palmeiras			Estrada da Represa	Engº Mauricio Renato Scoss	CREA 22742/D	ART 00.002	Alvará Municipal de Renovação de Substituição de Desdobro	16/11/2022
21	49974/21	04/10/21	026/21	1387/22 – GTLA	135,57m²	Renata Duarte Orsi	Lagoa			Estrada dos Andrade, nº 1938	Arqº Sergio Rodrigues Hengles	CAU A61774-1	RRT 10512397	Alvará Municipal de Regularização Resid Unifamiliar, Lei 636/90	16/11/2022
22	49974/21	04/10/21	026/21	1390/22 – GTLA	135,57m²	Renata Duarte Orsi	Lagoa			Estrada dos Andrade, Nº 1938	Arqº Sergio Rodrigues Hengles	CAU A61774-1	RRT 10512397	Certificado de Regularização, Lei 636/90	17/11/2022
23	40771/22	28/07/22	*****	1391/11 – GTLA	1.937,06m²	ZELOSO Industria e Comercio Eireli	Potuverá			Rodovia Régis Bittencourt, KM 296,5	*****	*****	*****	Licença de Operação Provisória	16/11/2022
24	23408/20	17/07/20	249/19	1398/22 – GTLA	7.223,05m²	Neiva da Matta Trindade e José Eduardo Trindade	Potuverá			Rodovia Régis Bittencourt, Nº KM 292+730m	Arqª Marcia Pereira de Sales	CAU A132884-0	RRT 9147319	Alvará Municipal de Aprovação de Construção Galpão Comércio e Serviços	17/11/2022
25	62343/22	11/11/22	*****	1404/22	14,00m lineares	Rita de Cassia Carvalho	Olaria	1B-A	H	Rua Copenhagen	*****	*****	*****	Alvará de Alinhamento	17/11/2022
26	62339/22	11/11/22	*****	1403/22	15,00m lineares	Nascélio Dias de Oliveira	Olaria	1B-C	H	Rua kopenhagem	*****	*****	*****	Alvará de Alinhamento	17/11/2022
27	62341/22	11/11/22	*****	1402/22	15,00m lineares	Nelson Felipe de Lima Machado	Olaria	1B-B	H	Rua Copenhagen	*****	*****	*****	Alvará de Alinhamento	17/11/2022
28	62335/22	11/11/22	*****	1401/22	14,85m lineares	G4 VALLE Gerenciamento Patrimonial Ltda	Olaria	1B-E	H	Rua Copenhagen	*****	*****	*****	Alvará de Alinhamento	17/11/2022

APROVAÇÕES

29	62336/22	11/11/22	*****	1400/22	15,00m lineares	Carlos Duarte Gomes Pernet e S/M	Olaria	1B-D	H	Rua Copenhagen	*****	*****	*****	Alvará de Alinhamento	17/11/2022
30	62340/22	11/11/22	*****	1399/22	25,85m lineares	Luís Eloy Gonzales Viso	Olaria	1B-F	H	Rua Copenhagen	*****	*****	*****	Alvará de Alinhamento	17/11/2022
31	39324/22	19/07/22	*****	1394/22 GTLA	533,00m²	Expedito Rodrigues Ferreira- Irrigação - ME	Jardim Itapecerica			Rua Terezinha, nº 18	*****	*****	*****	Licença Prévia de Instal e Operação Provisória	18/11/2022
32	48963/22	02/09/22	*****	1419/22	Até 1.000,00m³	Fazenda Antonella Ltda / Belas Artes Participações, Indústria, Comércio e Serviços Eireli	Lagoa			Rua dos Moreiras	*****	*****	*****	Autorização Municipal para Movimentação de Terra Pequeno Porte	18/11/2022
33	20205/22	05/04/22	095/19	1407/22 – GTLA	352,00m²	Jairo Rodrigues de Moraes	Carmo			Rua Paulino Correia da Silva, nº 335	Engº Aliel Baciega Roschel	CREA 5069938280-SP	ART 28027230191339872 Subst Retificadora a 28027230190418267	Alvará Municipal de Renovação de Constr Comercial	18/11/2022
34	59347/22	27/10/22	****	1426/22	586,75m lineares	SS Construtora Ltda	Aldeinha			Rua dos Esquilos, nº 1.500	*****	*****	*****	Alvará de Alinhamento	22/11/2022
35	33753/21	20/07/21	061/14	1437/22 – GTLA	282,16m²	Parssifal da Luz Soares e Maria Aparecida Palermo Soares	Parque Paraíso	108	01	Rua Guanabara, Nº 77	Engº Aliel Baciega Roschel	CREA 5069938280	ART 28027230220107119	Alvará Municipal de Substituição de Construção Residencial Multifamiliar	23/11/2022
36	55297/22	04/10/22	331/19	1446/22 – GTLA	600,00m²	Edgar Claudio Paul Zelk	Embu Mirim			Rua Carlos Domingues Tantico, nºs 322, 334, 366 e 468	Arqº Marcelo Rodrigues da Motta	CAU A7621-0	RRT 6081809	Alvará Municipal de Renovação de Reforma c/ Acrés de Área Prédio Comercial	25/11/2022
37	56781/22	14/10/22	031/21	1447/22 – GTLA	149,60m²	Alex Meloni e Melissa Rovere Meloni	Tupy	08	A	Rua Henrique Soter Fernandes, nº 251	Engº Luciano Thompson Ré	CREA 5060851194	ART 28027230210265835	Certificado de Conclusão de Obra	25/11/2022
38	60547/22	07/11/22	*****	1466/22 – GTLA	38.000,00m³	CIQLO Serviços de Cobranças e Assessoria Ltda	Ressaca			Rodovia Régis Bittencourt- Km 31	*****	*****	*****	Autorização Municipal para Movimentação de Terra	29/11/2022
39	61833/22	10/11/22	233/22	1463/22 – GTLA	457,28m²	Pedro Fernandes Pasinato e Outra	Quinze de Novembro			Avenida 15 de Novembro, nº 678 e Rua Carlos Domingues Tantico	AP: Arqº Carlos H A Esteves RT: Engº Raphael R Salvioni	AP: CAU A121917-0 RT: CREA 5069512611-SP	AP: RRT 12219831 RT: ART 28027230221718397	Alvará Municipal de Aprovação de Reforma c/ Acrésc de Área Comercial	29/11/2022
40	21248/20	01/07/20	110/12	1476/22 – GTLA	662,05m²	Daniel Geraldo de Borba S/M e Outros	Engenho	03	A	Estrada Djalma Pinto Ribeiro, nº 311, Refúgio da Serra	Engº Armando H Yamasaki	CREA 0601419525	ART 28027230200667544	Alvará Municipal de Substituição de Construção Reside Unifamiliar	29/11/2022
41	21248/20	01/07/20	110/12	1477/22 – GTLA	662,05m²	Daniel Geraldo de Borba S/M e Outros	Engenho	03	A	Estrada Djalma Pinto Ribeiro, nº 311, Refúgio da Serra	Engº Armando H Yamasaki	CREA 0601419525	ART 28027230200667544	Certificado de Conclusão de Obra	30/11/2022
42	56246/22	10/10/22	****	1475/22	Até 1.000,00m³	Denise de Araújo Ferreira	Itaquaciara	14	F	Rua Alvorada da Serra, Loteamento Las Palmas	*****	*****	*****	Autorização Municipal para Limpeza de Terreno	30/11/2022
43	57165/22	17/10/2	154/22	1470/22 – GTLA	169,78m²	Moacir Barreto Tabordo e Neide de Jesus Souza Tabordo	Embu Mirim	11	A	Alam Patrícia e Alam Daniella, nº 520, Itapark	Arqº Juliana Carnicelli	CAU A33085-0	RRT 12442558	Alvará Municipal de Aprovação de Construção Reside Unifamiliar	30/11/2022
44	63757/22	22/11/22	*****	1474/22	110,80m lineares	Decio Alves de Assis	Potuverá			Estra Benedito Pereira de Borba	*****	*****	*****	Alvará de Alinhamento	30/11/2022
45	33497/18	25/07/18	92/18	1472/22 – GTLA	647,81m²	Herminio de Jesus Borges e Maria da Luz Alves Borges	Quinze de Novembro	44	05	Rua Itaguassu, nº 55, Jardim Tereza Maria	Arqª Gisele Ap Rosa Almeida	CAU A74687-8	RRT 0000006743900	Alvará Municipal de Regularização Residencial Multifamiliar, Lei 1636/05	29/11/2022
46	33497/18	25/07/18	92/18	1473/22 – GTLA	647,81m²	Herminio de Jesus Borges e Maria da Luz Alves Borges	Quinze de Novembro	44	05	Rua Itaguassu, nº 55, Jardim Tereza Maria	Arqª Gisele Ap Rosa Almeida	CAU A74687-8	RRT 0000006743900	Certificado de Regularização, Lei 1636/05	30/11/2022

Itapecerica da Serra, 06 de Dezembro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito Municipal

LEONEL AUGUSTO DE NOVAIS FILHO
Secretário - SPMA

DECRETO

DECRETO Nº 3.452, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE APURAÇÃO DOS VALORES VENAIIS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 5 da Lei Municipal nº 45, de 15 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A apuração dos valores venais dos imóveis urbanos do Município de Itapecerica da Serra, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2022 e seguintes, será feita de acordo com as normas e métodos, fixados no Manual de Avaliação e os valores constantes das Plantas Genéricas de Valores, que com este baixam, passando a integrar este Decreto, para todos os efeitos de direito.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos:
I - o Decreto nº 78, de 31 de dezembro de 1974;

II - o Decreto nº 202, de 28 de dezembro de 1977;
III - o Decreto nº 247, de 13 de dezembro de 1978;
IV - o Decreto nº 285, de 28 de dezembro de 1979;
V - o Decreto nº 334, de 29 de dezembro de 1980;
VI - o Decreto nº 387, de 24 de novembro de 1981;
VII - o Decreto nº 474, de 5 de novembro de 1982;
VIII - o Decreto nº 542, de 16 de dezembro de 1983;
IX - o Decreto nº 572, de 21 de novembro de 1984;
X – o Decreto nº 614, de 9 de dezembro de 1985;
XI – o Decreto nº 669, de 2 de dezembro de 1986;
XII – o Decreto nº 721, de 7 de dezembro de 1987; e
XIII – o Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de novembro de 2022.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito | Francisco Tadao Nakano
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação
Telefone | 4668-9000
Email | imprensa.official@itapecerica.sp.gov.br
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapecerica.sp.gov.br



DECRETO

MANUAL DE AVALIAÇÃO E VALORES CONSTANTES DAS PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES

I – DEFINIÇÕES GERAIS

- Para efeito de avaliação do imóvel de acordo com os critérios fixados no presente Manual, ficam então estabelecidos as seguintes definições:
- **Custo de Reprodução – CR:** É o custo aproximado para a reprodução da edificação com as características de área construída, divisões internas e com materiais e acabamentos encontrados da data do levantamento;
 - **Valor Real – VR:** É o custo de reprodução multiplicado por um fator de depreciação que leva em conta a depreciação física decorrente da idade do imóvel;
 - **Valor do Terreno – VT:** É o valor determinado a partir dos cálculos baseados na planta de valores do terreno que tenha ou não uma edificação, atualização, ano a ano, da planta de valores possibilitando a consequente atualização dos valores dos terrenos;
 - **Valor Atual – VA:** É o valor real multiplicado por um índice que atualiza, ano a ano, o valor da edificação, tendo em conta as variações da moeda e por decorrência dos custos das construções; e
 - **Valor Venal – VV:** É a soma do valor atual da edificação com o valor do terreno.

II – TIPOS DE EDIFICAÇÕES

TIPO RESIDENCIAL

Inclui todas as edificações projetadas para serem utilizadas como moradia. São as casas térreas ou sobrados até dois pavimentos. A avaliação se fará independentemente de utilização do imóvel.

TIPO RESIDENCIAL EM CONDOMÍNIO

Os apartamentos são construções que comportam duas ou mais residências no mesmo edifício. Em geral, têm mais de dois pavimentos, no que resulta a necessidade de ferro ou em concreto armado.

Desde que o número de pavimentos seja superior a três, torna-se necessário a colocação de elevador.

O preparo e consolidação do terreno ou mesmo, a implantação de estacas para a execução das fundações são trabalhos que constituem parcelas importantes do custo da obra.

Estes fatores, juntamente com as estruturas de concreto armado, elevadores e fundações, são os que, quanto ao custo, constituem a diferença principal entre as residências comuns e os apartamentos. Leva-se em conta, neste tipo de construção, a entrada principal, “hall” caixas de escada, casa de máquinas, etc.

TIPO ESCRITÓRIOS

As mesmas considerações sobre apartamentos se aplicam aos escritórios.

As diferenças primordiais residem na distribuição, denominação das peças, menor número de divisões e ausência de copa, cozinha, terraços, (na maior parte dos casos) e banheiros, se bem que, por outro lado, há que considerar as instalações sanitárias próprias para escritórios, tais como toaletes para senhoras, contendo lavatórios, privadas e bidês, e para homem contendo lavatório, privada e mictórios e maior número de elevadores, mais velozes e mais caros.

TIPO COMERCIAL

Inclui todas as edificações projetadas para serem utilizados como lojas comerciais ou, eventualmente, determinados tipos de prestação de serviços, banco, oficinas de reparos de veículos, e de calçados, barbearias e outros.

O tipo loja se caracteriza basicamente pela planta singela, no mais das vezes as quatro paredes definidores da edificação, instalações sanitárias e poucas divisões internas (pertinentes a própria construção civil e não feitas “a posteriori” como instalações).

Podem ocorrer casos do tipo loja com mezanino.

TIPO GALPÃO, TELHEIRO E INDUSTRIAL

As construções para fins industriais compreendem barracões de vários tipos e com características que variam desde o barracão sem forro, paredes e piso, até os barracões caso acabamento semelhante ao tipo loja já descrito. Há considerar, mais detidamente, os pavilhões construídos para fins industriais especializados, tendo embasamentos e estruturas próprias para apoios, fixação de máquinas e instalações de vários gêneros com ar condicionado, iluminação artificial fluorescente, sistemas de ventilação aperfeiçoados, etc.

Evidentemente, nestas construções devem ser observadas, além de todas, as particularidades construtivas do corpo principal do edifício.

TIPO ESPECIAL

Será considerada como tipo especial, todas edificações que não só se enquadrar nas anteriores previstas. São os casos de escolas, hospitais a similares, postos de serviços, teatros, cinemas, etc.

III – DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE CÁLCULO PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO DE REPRODUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES.

CLASSIFICAÇÃO DOS TIPOS DE EDIFICAÇÕES EM SUB-TIPOS

Tipo residencial unifamiliar (casa) será subdivididos nos seguintes

subtipos:

- alinhada/isolada;
- alinhada/superposta;
- alinhada/conjugada;
- alinhada/geminada;
- recuada/isolada;
- recuada/superposta;
- recuada/conjugada; e
- recuada/geminada.

Será considerada como edificação padrão (casa) pela avaliação, o subtipo “recuada e isolada”. Ou demais subtipos sofrerão correção por intermédio do coeficiente conforme Tabela X.

TIPO RESIDENCIAL EM CONDOMÍNIO (APARTAMENTO)

Será subdivido em dois subtipos:

- apartamento de frente; e
- apartamento de fundo.

O “apartamento de frente” será o padrão do tipo e o “ de fundo” terá seu valor corrigido por um fator, conforme Tabela X.

TIPO ESCRITÓRIO

Será subdivido em dois subtipos:

- Conjunto; e
- Sala.

O Subtipo “conjunto” será o padrão do tipo e a “sala” terá seu valor corrigido por fator, conforme Tabela X.

TIPO COMÉRCIO

Será subdividido em dois subtipos:

- Com residência; e
- Sem residência.

O subtipo “com residência” será adotado como padrão do tipo e o “sem residência” será corrigido pelo fator, conforme Tabela X.

OS TIPOS GALPÕES, TELHEIROS E INDÚSTRIAS

Não terão subtipos.

TIPO ESPECIAL

Sofrerá um tratamento individualizado, conforme o caso.

CLASSIFICAÇÃO DOS TIPOS EDIFICADOS EM CATEGORIAS

Para efeito de classificação das categorias não definidas 5 (cinco) níveis C (C1, C2, C3, C4 e C5). O primeiro nível (C1) servirá para aferição das edificações de custo unitário mais alto e o último nível (C5) para as de custo unitário mais baixo, em cada tipo.

Estes níveis definem-se conforme as seguintes características construtivas da edificação:

- Tipo de estrutura;
- Revestimentos externos;
- Revestimentos internos;
- Tipo de cobertura;
- Tipo de forro; e
- Tipo de pisos.

CÁLCULO NUMÉRICO DO CUSTO DE REPRODUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO

Para exemplificar: uma edificação (casa) que tenha as seguintes indicações pelo boletim de levantamentos:

a) Características de materiais existentes na construção:

- Revestimentos externos e internos;
- Acabamento externo, interno, piso e forro;
- Instalações elétricas e sanitárias; e
- Mais estrutura, cobertura e esquadrias.

b) Posicionamento da edificação:

- é alinhada e isolada

c) Estado de conservação:

- Edificação regular;

d) Área construída:

- 80,00m²

Etapas de Cálculos

Para determinar a categoria de uma edificação, consulte-se a Tabela I (modelo de avaliação – casa) e verifcam-se os postos correspondentes às características de materiais existentes.

Efetue-se a soma e constata-se o total de 300 pontos – e com Tabela IX é

DECRETO

determinada à categoria em que se situa a edificação.

Com 300 pontos a referida edificação classifica-se no nível (C3), baseado na Tabela IX, é obtido o preço/m² de construção a R\$ 883,17.

Como a edificação (casa) é alinhada e isolada, deve-se aplicar o fator de correção do valor metro quadrado de construção, que é 0,9 (Tabela X), pois o padrão de coeficiente 1,0 refere-se ao tipo recuada e isolada.
R\$ 883,17 x 0,9 = R\$ 794,85

Corrigido este valor, multiplica-se pela área construída e determina-se, assim, o valor de reprodução da casa.
R\$ 794,85 x 80,00 = R\$ 63.588,00

Como a construção sobre uma depreciação ano a ano, aplica-se um total obtido um fator que leva em conta o seu estado de conservação:
R\$ 63.588,00 x 0,8 = 50.870,40

O valor real (VR) de edificação (casa) será: R\$ 50.870,40

IV – AVALIAÇÃO DO TERRENO

O material básico para avaliação de terrenos situados no perímetro urbano é a Planta de Valores ou Tabela de Valores de Logradouros.

A Planta de Valores ou Tabela de Valores de Logradouros deverá estabelecer, por frente de quadra, valores de terrenos que especifica por metro quadrado.

A elaboração da Planta de Valores exige uma pesquisa de preços do mercado, considerando, implicitamente, terrenos com características depreciativas (abaixo do nível da rua, em acentuado declive, inundáveis, etc.), identificáveis ao nível de frente de quadras.

O valor do terreno é obtido, mediante a multiplicação do preço por metro quadrado da testada à área corrigida por terreno (SC).

A área do terreno é corrigida, com a utilização do fator de profundidade Kp (ver Tabela XII) anexa.

A análise da fórmula KP=Fp confirma que o fator de profundidade Kp para um determinado fundo padrão (F) varia em função da profundidade equivalente (p).

Sendo p=s, onde s = área do terreno sem correção e t = testada principal.

t

Nos terrenos de esquina, que são valorizados, aplica-se um fator Kp = na área corrigida (SC).

A partir de 16.000m², o terreno será considerado uma gleba. Nisso há o fator gleba (Kg) (Ver Tabela XIII anexa), que deve ser aplicada também à área corrigida (SC).

Além dos fatores citados, um terreno poderá sofrer influência quanto ao fator desvio ferroviário KF ou fator vale (terreno encravado) Kv ou fator esquina Ke.

Portanto, o valor final do terreno será:

Para terreno no meio da quadra:

Vt = Sc x preço/m² x Kp

Para terreno de esquina:

Vt = Sc x preço/m² x Kp x Ke

Para gleba:

Vt = Sc x preço/m² x Kg

Em um mesmo terreno pode existir duas economias independentes. Neste caso deve-se determinar a quota-parte ideal do terreno para cada unidade autônoma.

A quota-parte ideal do terreno é determinada pela expressão:

AS = St x AC

At

Onde:

VV = valor venal de quota-parte ideal do terreno

Vt = valor venal do terreno

St = área total do terreno

As = quota-parte ideal do terreno que cabe à unidade autônoma.

TABELA I

MODELO DE AVALIAÇÃO – CASA

CATEGORIA CARACTERÍSTICA		C1	C2 ?4	C3	C4	C5
REVESTIMENTO	EXTERNO	4,0	12,0	20,4	27,2	37,5
	INTERNO	4,0	12,0	20,4	27,2	37,5
ACABAMENTO	EXTERNO	1,5	3,5	6,0	8,0	13,5
	INTERNO	1,5	3,5	6,0	8,0	14,0
	PISO	5,0	16,0	27,0	36,0	52,5
	FORRO	4,0	10,0	13,5	18,0	17,5
INSTALAÇÕES	ELÉTRICA	7,0	14,0	18,6	24,8	27,5
	SANITÁRIA	2,0	6,0	10,2	13,6	22,5
OUTROS ELEMENTOS	ESTRUTURA	60,0	92,0	118,5	158,0	165,0
	COBERTURA	6,0	14,0	25,5	34,0	47,5
	ESQUADRIAS	5,8	17,0	33,9	45,2	65,0
TOTAL		100,0	200,0	300,0	400,0	500,0

TABELA II

MODELO DE AVALIAÇÃO – APARTAMENTO

CATEGORIA CARACTERÍSTICA		C1	C2 ?4	C3	C4	C5
REVESTIMENTO	EXTERNO		13,0	22,8	30,4	41,3
	INTERNO		13,0	22,8	30,4	41,2
ACABAMENTO	EXTERNO		3,5	6,7	9,8	16,3
	INTERNO		3,5	6,8	9,0	16,2
	PISO		12,4	23,1	30,8	42,5
	FORRO		8,8	9,0	12,0	10,0
INSTALAÇÕES	ELÉTRICA		16,4	21,6	28,8	32,5
	SANITÁRIA		7,0	14,1	18,8	27,5
OUTROS ELEMENTOS	ESTRUTURA		72,0	95,4	127,2	140,0
	COBERTURA		2,0	4,5	6,0	10,0
	ESQUADRIAS		14,4	27,3	36,4	55,0
TOTAL			200,0	300,0	400,0	500,0

TABELA III

MODELO DE AVALIAÇÃO – ESCRITÓRIO

CATEGORIA CARACTERÍSTICA		C1	C2 ?4	C3	C4	C5
REVESTIMENTO	EXTERNO		12,8	21,3	28,4	38,5
	INTERNO		12,8	21,3	28,4	39,0
ACABAMENTO	EXTERNO		3,0	5,7	7,8	12,0
	INTERNO		3,0	6,0	7,8	12,0
	PISO		12,6	22,6	29,6	34,0
	FORRO		6,4	9,0	12,0	14,0
INSTALAÇÕES	ELÉTRICA		14,4	19,8	26,4	29,0
	SANITÁRIA		4,0	7,8	13,4	18,5
OUTROS ELEMENTOS	ESTRUTURA		74,0	96,3	128,4	135,0
	COBERTURA		2,4	4,5	6,0	8,5
	ESQUADRIAS		14,6	25,8	38,4	52,5
TOTAL			200,0	300,0	400,0	500,0

TABELA IV

MODELO DE AVALIAÇÃO – COMÉRCIO

CATEGORIA CARACTERÍSTICA		C1	C2 ?4	C3	C4	C5
REVESTIMENTO	EXTERNO	4,0	11,0	19,0	25,0	34,0
	INTERNO	5,0	12,0	20,0	27,0	36,0
ACABAMENTO	EXTERNO	1,5	4,0	5,0	7,0	12,8
	INTERNO	1,5	4,0	7,0	9,0	13,0
	PISO	2,0	6,0	15,0	20,0	27,5
	FORRO	1,5	2,0	6,0	8,0	12,5
INSTALAÇÕES	ELÉTRICA	6,0	14,0	24,0	32,0	35,0
	SANITÁRIA	1,0	3,0	6,0	8,0	10,0
OUTROS ELEMENTOS	ESTRUTURA	63,0	108,0	135,0	180,0	200,0
	COBERTURA	7,5	18,0	30,0	40,0	55,0
	ESQUADRIAS	7,0	18,0	33,0	44,0	65,0
TOTAL		100,0	200,0	300,0	400,0	500,0

TABELA V

MODELO DE AVALIAÇÃO – GALPÃO

CATEGORIA CARACTERÍSTICA		C1	C2 ?4	C3	C4	C5
REVESTIMENTO	EXTERNO	1,0	3,0	6,0	8,0	
	INTERNO	1,0	3,0	6,0	8,0	
ACABAMENTO	EXTERNO	1,5	3,0	6,0	8,0	
	INTERNO	1,5	3,0	6,0	8,0	
	PISO	1,0	10,0	21,0	40,0	
	FORRO	1,0	2,0	3,0	4,0	
INSTALAÇÕES	ELÉTRICA	1,0	8,0	18,0	82,0	
	SANITÁRIA	1,0	4,0	6,0	3,0	
OUTROS ELEMENTOS	ESTRUTURA	22,0	36,0	42,0	52,0	
	COBERTURA	68,0	126,0	180,0	228,0	
	ESQUADRIAS	1,0	2,0	6,0	4,0	
TOTAL		100,0	200,0	300,0	400,0	

DECRETO

TABELA VI

MODELO DE AVALIAÇÃO – TELHEIRO

CATEGORIA CARACTERÍSTICA		C1	C2 ?4	C3	C4	C5
REVESTIMENTO	EXTERNO	0,5	2,0	3,0		
	INTERNO	0,5	2,0	3,0		
ACABAMENTO	EXTERNO	0,5	1,0	1,5		
	INTERNO	0,5	1,0	1,5		
	PISO	1,0	10,0	21,0		
	FORRO	1,0	2,0	3,0		
INSTALAÇÕES	ELÉTRICA	1,0	8,0	18,0		
	SANITÁRIA	1,0	4,0	6,0		
OUTROS ELEMENTOS	ESTRUTURA	70,0	130,0	189,0		
	COBERTURA	23,0	38,0	48,0		
	ESQUADRIAS	1,0	2,0	6,0		
TOTAL		100,0	200,0	300,0		

TABELA VII

MODELO DE AVALIAÇÃO – INDÚSTRIA

CATEGORIA CARACTERÍSTICA		C1	C2 ?4	C3	C4	C5
REVESTIMENTO	EXTERNO		3,0	6,0	8,0	
	INTERNO		3,0	6,0	8,0	
ACABAMENTO	EXTERNO		3,0	6,0	8,0	
	INTERNO		3,0	6,0	8,0	
	PISO		10,0	21,0	40,0	
	FORRO		2,0	3,0	4,0	
INSTALAÇÕES	ELÉTRICA		8,0	18,0	32,0	
	SANITÁRIA		4,0	6,0	8,0	
OUTROS ELEMENTOS	ESTRUTURA		126,0	180,0	228,0	
	COBERTURA		36,0	42,0	52,0	
	ESQUADRIAS		2,0	6,0	4,0	
TOTAL			200,0	300,0	400,0	

TABELA VIII

MODELO DE AVALIAÇÃO – ESPECIAL

CATEGORIA CARACTERÍSTICA		C1	C2 ?4	C3	C4	C5
REVESTIMENTO	EXTERNO		15,3	26,9	35,8	45,8
	INTERNO		15,3	26,9	35,8	45,8
ACABAMENTO	EXTERNO		4,1	7,9	10,6	20,6
	INTERNO		4,1	7,9	10,6	20,6
	PISO		15,6	27,2	37,4	47,4
	FORRO		11,4	11,5	14,2	24,4
INSTALAÇÕES	ELÉTRICA		20,6	25,6	33,0	43,0
	SANITÁRIA		8,3	16,0	22,0	32,0
OUTROS ELEMENTOS	ESTRUTURA		85,0	112,6	150,2	150,0
	COBERTURA		3,3	5,3	7,2	17,4
	ESQUADRIAS		17,0	32,2	43,0	53,0
TOTAL			200,0	300,0	400,0	500,0

TABELA IX

CATEGORIAS

CÓDIGO	CATEGORIA
1	C1
2	C2
3	C3
4	C4
5	C5

INTERVALO DE CATEGORIA

I) CASA E COMÉRCIO	
CATEGORIA	PONTOS
1 – C1	ACIMA DE 430
2 – C2	DE 341 A 430
3 – C3	DE 251 A 340
4 – C4	DE 151 A 250
5 – C5	ATÉ 150
II) APARTAMENTO, ESCRITÓRIO E ESPECIAL	
CATEGORIA	PONTOS
1 – C1	ACIMA DE 430
2 – C2	DE 341 A 430
3 – C3	DE 251 A 340
4 – C4	ATÉ 250
III) GALPÃO	
CATEGORIA	PONTOS
3 – C3	ACIMA DE 250
4 – C4	DE 151 A 250
5 – C5	ATÉ 150
IV) TELHEIROS	
CATEGORIA	PONTOS
3 – C3	ACIMA DE 250
4 – C4	ATÉ 250
V) INDÚSTRIA	
CATEGORIA	PONTOS
2 – C2	ACIMA DE 340
3 – C3	DE 251 A 340
4 – C4	ATÉ 250

INTERVALO DE CATEGORIA

I – CASA E COMÉRCIO

CATEGORIA	PONTOS
1 – C1	ACIMA DE 430
2 – C2	DE 341 A 430
3 – C3	DE 251 A 340
4 – C4	DE 151 A 250
5 – C5	ATÉ 150

II – APARTAMENTO, ESCRITÓRIO E ESPECIAL

CATEGORIA	PONTOS
1 – C1	ACIMA DE 430
2 – C2	DE 341 A 430
3 – C3	DE 251 A 340
4 – C4	ATÉ 250

III – GALPÃO

CATEGORIA	PONTOS
2 – C1	ACIMA DE 340
3 – C2	DE 251 A 340
4 – C3	DE 151 A 250
5 – C4	ATÉ 150

IV – TELHEIROS

CATEGORIA	PONTOS
3 – C3	ACIMA DE 250
4 – C4	DE 151 A 250
5 – C5	ATÉ 150

V - INDÚSTRIA

CATEGORIA	PONTOS
2 – C2	ACIMA DE 340

TABELA X

CÓD	TIPOS	CÓD	SUBTIPOS	TIPOS DE CORREÇÃO
	CASA	01	ALINHADA/ISOLADA	0,9
		02	ALINHADA/SUPERPOSTA	0,7
		03	ALINHADA/CONJUGADA	0,7
		04	ALINHADA/GEMINADA	0,6
		05	RECUADA/ISOLADA	1,0
		06	RECUADA/SUPERPOSTA	0,8
		07	RECUADA/CONJUGADA	0,8
		08	RECUADA/GEMIADA	0,7
1	APARTAMENTO	11	DE FRENTE	1,0
		12	DE FUNDO	0,9
2	ESCRITÓRIO	21	CONJUNTO	1,0
		22	SALA	0,8
3		32	COM RESIDÊNCIA	1,0
		32	SEM RESIDÊNCIA	0,8
4	GALPÃO	41		1,0
5	TELHEIRO	51		1,0
6	INDUSTRIAL	61		1,0
7	ESPECIAL	71		1,0

TABELA XI

FATOR DE DEPRECIAÇÃO POR CONSERVAÇÃO

CÓDIGO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
1	NOVA	1,0
2	BOA	1,0
3	REGULAR	0,8
4	MÁ	0,6

DECRETO

TABELA XII

FATORES DE PROFUNDIDADE (PADRÃO: 30 METROS) APLICÁVEIS AOS IMÓVEIS DE ZONA URBANA E SUBURBANA

PROFUNDIDADE	FATOR
ATÉ 12	1,581
13	1,519
14	1,464
15	1,414
16	1,369
17	1,328
18	1,291
19	1,257
20	1,225
21	1,195
22	1,168
23	1,142
24	1,118
25	1,095
26	1,074
27	1,054
28	1,035
29	1,017
30	1,000
31	0,984
32	0,963
33	0,953
34	0,939
35	0,926
36	0,913
37	0,900
38	0,889
39	0,887
40	0,866
41	0,855
42	0,845
43	0,835
44	0,826
45	0,816
46	0,808
47	0,799
48	0,791
49	0,782
50	0,775
51	0,767
52	0,760
53	0,752
54	0,745
55	0,739
56	0,732
57	0,725
58	0,719
59	0,713
60	0,707
61	0,701
62	0,696
63	0,690
64	0,685
65	0,679
66	0,674
67	0,669
68	0,664
69	0,659
70	0,655
71	0,650
72	0,645
73	0,641
74	0,637
75	0,632
76	0,628
77	0,624
78	0,620
79	0,616
80	0,612
82	0,605
84	0,598
86	0,591
88	0,584
90	0,577
92	0,571
94	0,565
96	0,559
98	0,553
100	0,548
105	0,535
110	0,522
115	0,511
120	0,500
125	0,490
130	0,480
135	0,471
140	0,463
145	0,455
150	0,447
160	0,433
200	0,387
ACIMA DE 200 = v 30 P, ONDE P = PRO.	

TABELA XIII

FATORES DE GLEBA

ÁREA (M²)	FATOR
16.000	0,684
18.000	0,663
20.000	0,646
22.000	0,633
24.000	0,617
26.000	0,606
28.000	0,595
30.000	0,585
32.000	0,576
34.000	0,560
38.000	0,553
40.000	0,545
42.000	0,540
44.000	0,532
46.000	0,527
48.000	0,521
50.000	0,517
55.000	0,505
60.000	0,494
65.000	0,485
70.000	0,476
75.000	0,469
80.000	0,461
85.000	0,454
90.000	0,449
95.000	0,444
100.000	0,436
120.000	0,419
140.000	0,404
160.000	0,392
180.000	0,381
200.000	0,372
250.000	0,355
300.000	0,342
350.000	0,331
400.000	0,322
450.000	0,315
500.000	0,310
600.000	0,302
700.000	0,296
800.000	0,291
900.000	0,289
1.000.000 ou mais	0,288

FATORES DE CORREÇÃO

FATOR DE ESQUINA	1,0	
FATOR DESVIO FERROVIÁRIO	1,30	
FATOR VILA (ENCRAVADO)		0,70

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Auto de Infração Série AD nº 0857 - Referente à Empresa: Fernando Barbosa Azevedo – ME (Nome Fantasia: Ponto da Esfíha (C.N.P.J. nº 22.575.337/0002-40)) em 09/11/2022. Auto de Infração Série AD nº 0864 - Referente à Empresa: Supermercado Castelo da Serra Ltda. (Nome Fantasia: Supermercado Cercadão (C.N.P.J. nº 04.205.531/0001-71) em 09/11/2022. Termo de Liberação de Equipamento (Lacre: 0080364) Série TRM nº 0789 – Referente à Empresa: Comercial Zullu Multi Mineração Eireli - EPP (Nome Fantasia: Crystal Fonte Del Rey (C.N.P.J. nº 45.408.135/0001-29)) em 23/11/2022. Auto de Infração Série AD nº 0865 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento Série AF nº 0658 - Referente à Empresa: Centro Terapêutico de Reintegração e Reinserção Familiar Pelicano Ltda. - ME (Nome Fantasia: Comunidade Terapêutica Pelicano (C.N.P.J. nº 27.413.795/0001-16)) em 30/11/2022. Auto de Infração Série AD nº 0866 – Referente: Jacira de Paula (C.P.F. nº 027.492.665-21)) em 01/12/2022. Auto de Infração Série AD nº 0870 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento Série AF nº 0664 - Referente à Empresa: Igreja Portal (Representada por Juliana Siqueira Prado (R. G. nº 35.136.135-2 e C.P.F. nº 326.031.398-27)) em 07/12/2022. Cancelamento de Licença de Funcionamento / Desativação do CEVS Nº 352220806-863-000179-1-4 (ATIVIDADE: – CNAE: 8630-5/04 - DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I) – Referente: Alysson Lepri de Pádua (C.P.F. nº 089.738.246-35 e CRO/SP nº 98.256) em 07/12/2022. Cancelamento de Licença de Funcionamento / Desativação do CEVS Nº 352220806-863-000180-1-5 (ATIVIDADE: – CNAE: 8630-5/04 - DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I) – Referente: Patrícia dos Santos Pecoraro (C.P.F. nº 256.280.278-04 e CRO/SP nº 73.606) em 07/12/2022. Recurso Indeferido em 28/11/2022 - Referente (Protocolo CONAM E nº 19364/2022 em 21/11/2022) - Referente à Empresa: Armazén da Saúde Produtos Naturais Ltda. - ME (Nome Fantasia: Armazén da Saúde Produtos Naturais (C.N.P.J. nº 10.528.236/0001-59)). Licenças Sanitárias Deferidas/Nº CEVS: à Luiz Fernando Jorge Choperia - ME (Nome Fantasia: Choperia Bortoli) nº 352220806-561-000228-1-0 (Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento) em 01/12/2022; à Saúde – IS (Nome Fantasia: USF Horizonte Azul) nº 352220806-863-000295-1-3 (Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – Objeto Licenciado: Estabelecimento – Detalhe: 160 Clínica – Unidade Ambulatorial Tipo II) em 06/12/2022 Responsável Técnico: Marcos Francisco dos Reis Souza (COREN/SP nº 304.668); à Comunidade Terapêutica de Prevenção e Reintegração Social Reviver (Nome Fantasia: Comunidade Reviver) nº 352220806-872-000007-1-0 (Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente) em 06/12/2022 Responsável Técnico: Alessandra de Souza Silva (CRESS/SP nº 50.115).

LEI

Art. 2º O Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 2 de dezembro de 2022

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura
CHRISTINA TIEMI NAKANO
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho



MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2021-____
PROCESSO FUNDAÇÃO CASA SDE Nº ____/2_

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo visando a formalização de parceria para instituição do Programa de Pós-Medida no município de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPANTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE , com sede à neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal e a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE (CASA), com sede à Rua Florêncio de Abreu, 848, São Paulo, SP neste ato representada pelo senhor FERNANDO JOSÉ DA COSTA, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo AURELIO OLIMPIO DE SOUZA, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com o artigo 116, da Lei Federal 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a implantação e execução do Programa de *Pós-Medida*, por meio da colaboração institucional entre a Fundação CASA e o Município _____, visando propiciar a inclusão dos adolescentes ou jovens egressos de medidas socioeducativas, bem como de suas famílias, nas diversas políticas públicas disponíveis no Município, como forma de continuidade das ações do Plano Individual de Atendimento desenvolvidas durante o período de cumprimento de medida socioeducativa restritiva de liberdade, consoante o Plano de Trabalho- Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE PÓS MEDIDAS

Entende-se por PROGRAMA PÓS MEDIDA o “PROGRAMA DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO” (ANEXO II) que tem como objetivo central o atendimento, orientação e encaminhamentos para as políticas públicas de adolescentes e jovens em situação de pós medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade cumpridas na Fundação CASA.



MINUTA

CLÁUSULA QUARTA – DAS FINALIDADES

O Programa de Pós Medidas visa:

1. Proporcionar a integração social do/a adolescente e família a garantia de seus direitos individuais e sociais;
2. Proporcionar aos adolescentes e à família o acesso aos programas e benefícios socioassistenciais;
3. Garantir aos adolescentes o acesso e acompanhamento à escolarização formal;
4. Assegurar aos adolescentes e família a orientação profissional, inserção no mercado formal de trabalho, programas de jovens aprendizes e de empreendedorismo;
5. Proporcionar aos adolescentes atendimentos, orientação e encaminhamentos aos serviços de atenção à saúde mental;
6. Proporcionar aos adolescentes o acesso a projetos de esportes, lazer e cultura;
7. Garantir aos adolescentes o acesso e orientação ao sistema de justiça;
8. Proporcionar o fortalecimento das relações intrafamiliares;
9. Contribuir para a apropriação de direitos e do reconhecimento dos deveres;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

5.1. Compete à Prefeitura Municipal ____:

5.1.1. Disponibilizar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipe mínima (Assistente Social, Psicólogo e Educador ou equipe a definir) para centralizar as ações do Programa de Pós Medidas;

5.1.2. Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;

5.1.3. Promover reuniões com a Fundação a fim de acompanhar a parceria;

5.1.4. Informar quaisquer intercorrências relativas à parceria;

5.1.5. Disponibilizar um administrador local que fará a gestão dos acessos ao sistema pela prefeitura, devendo conceder até um acesso por serviço e mais um acesso para cada cinquenta adolescentes em atendimento na Fundação CASA;

5.1.6. Solicitar a criação e alteração de um usuário no sistema para administração local dos acessos, mediante fornecimento de nome, CPF, email (individual), cargo e órgão;

5.1.7. Disponibilizar aos usuários do sistema equipamentos e infraestrutura com especificação necessária para acessar ao sistema;

5.1.8. Comunicar imediatamente a Fundação CASA o desligamento do usuário administrativo ou a cessação do acesso ao sistema;

5.1.9. Bloquear imediatamente o acesso e comunicar caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;

5.1.10. Manter os dados no sistema preenchidos e atualizados;

5.1.11. Guardar o sigilo das informações relativas aos adolescentes obtidas no sistema da Fundação CASA por meio do presente Termo de Cooperação Técnica.

a) As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.



MINUTA

5.2. Compete à Fundação CASA, através de sua Divisão Regional:

5.2.1. Disponibilizar na Divisão Regional um gestor responsável para coordenar as ações do Programa de Pós Medidas nos Centros subordinados à Divisão Regional;

5.2.2. Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;

5.2.3. Promover reuniões com o Município a fim de acompanhar a parceria.

5.3. Compete à Fundação CASA, através da Assessoria de Inteligência Organizacional:

5.3.1. Viabilizar para os administradores locais o acesso ao sistema, mediante o fornecimento de "login" e senha de acessos;

5.3.2. Efetuar suporte ao sistema através do email aio@fundacaocasa.sp.gov.br;

5.3.3. Providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;

5.3.4. Bloquear imediatamente o acesso e comunicar caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário.

5.4. Compete à Fundação CASA o suporte técnico através do email posmedida@ - CRIAR EMAIL PARA CADA REGIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A vigência do presente instrumento é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ajustadas neste Acordo de Cooperação Interinstitucional não envolvem o repasse de recursos financeiros entre as partes, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações decorrentes do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Havendo interesse das partes, o presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, bem como sofrer modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, vedada a alteração do objeto do ajuste, devendo, ainda, ser celebrado termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os participantes se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito do

presente instrumento, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada participante indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo;

Ao gestor do Acordo de Cooperação da FUNDAÇÃO CASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FUNDAÇÃO CASA-SP;

O gestor do Acordo de Cooperação anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



MINUTA

O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros participantes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP, e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos participantes, em conjunto ou separadamente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela FUNDAÇÃO CASA-SP, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei Federal 8.666/1993.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 202_

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Nome Representante Legal
(cargo)

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

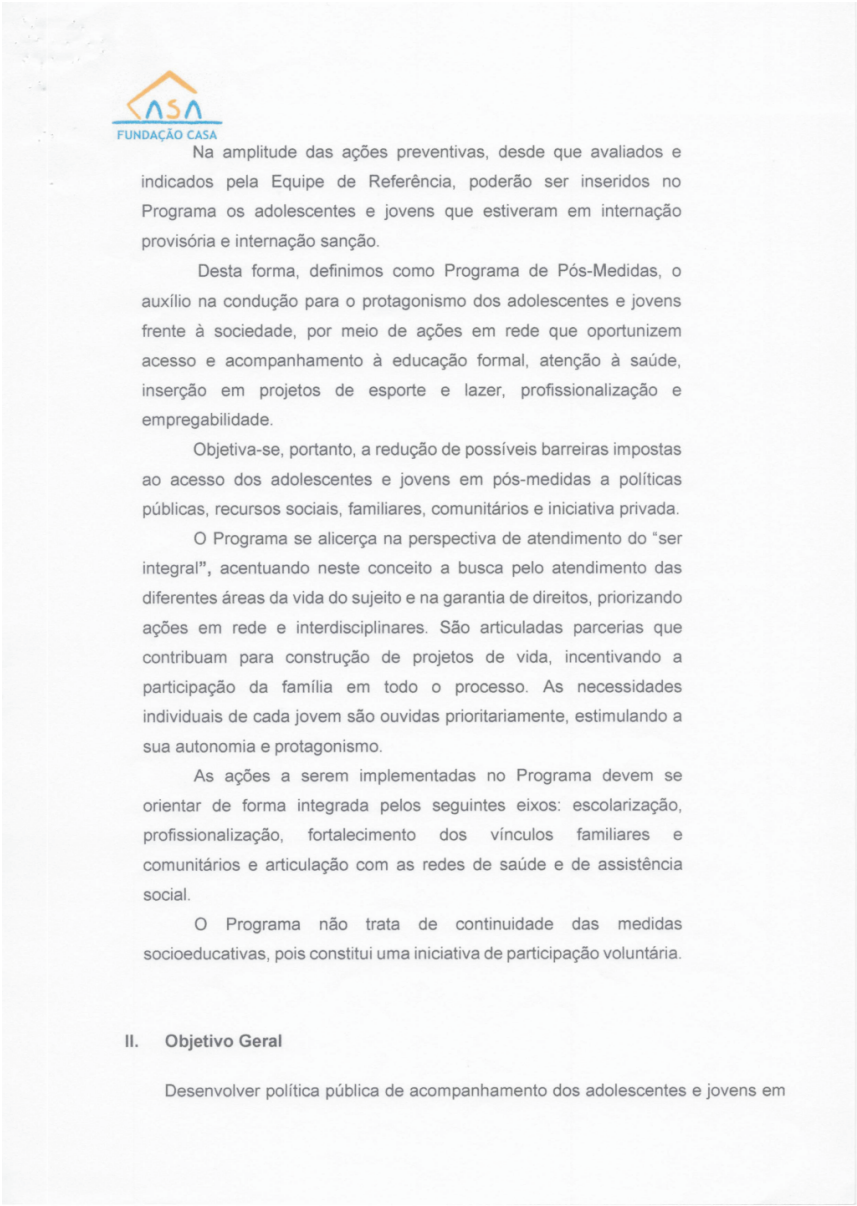
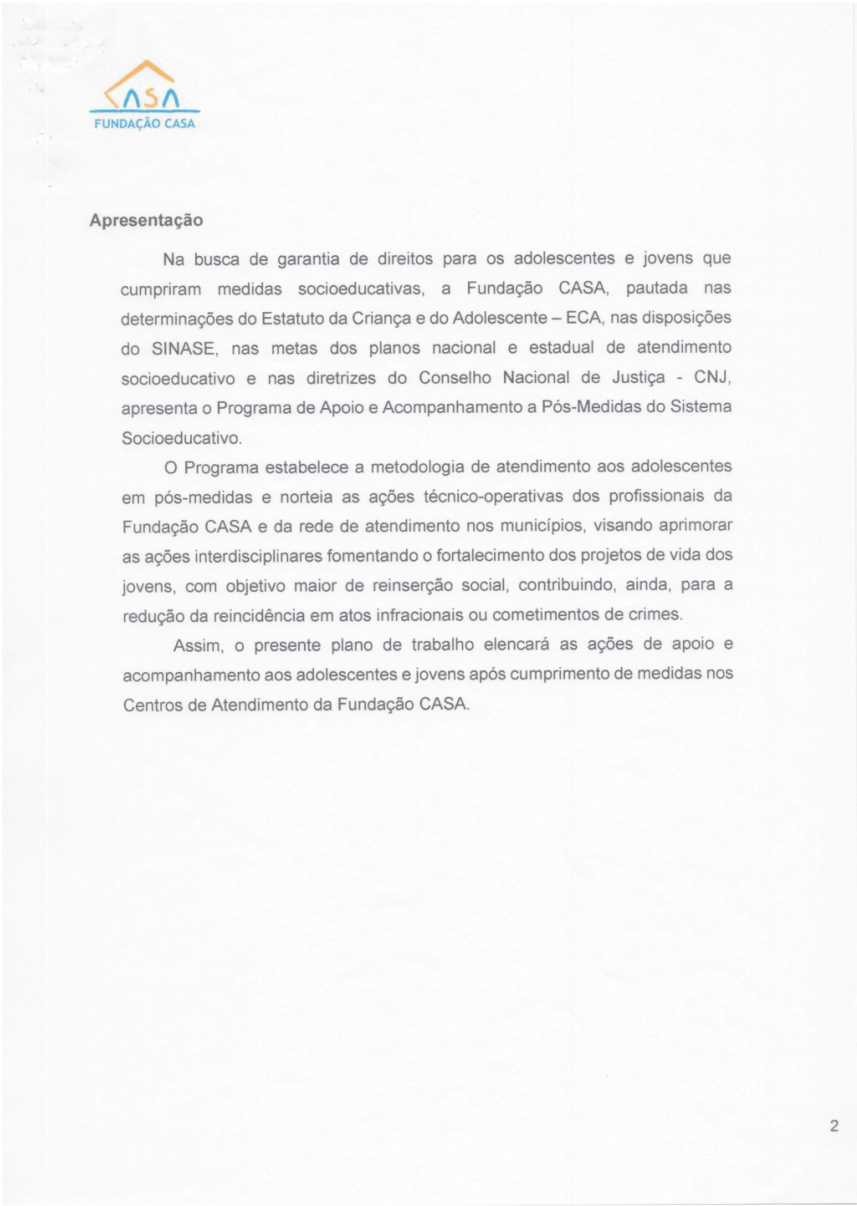
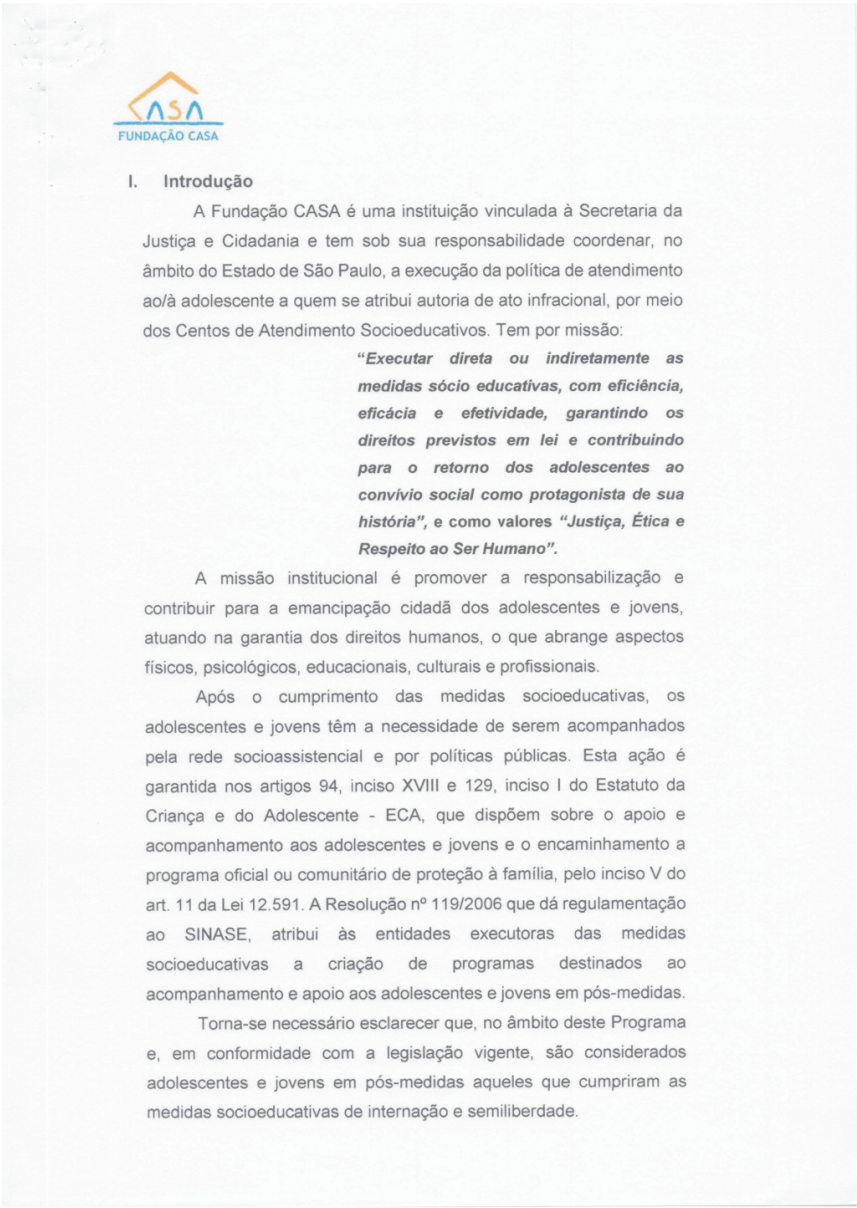
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da FUNDAÇÃO CASA-SP

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

nome cargo	Nome cargo
---------------	---------------

LEI



LEI



pós-medidas, levando-se em consideração as oportunidades de formação continuada, a inserção profissional e a participação na vida comunitária e garantir os direitos fundamentais, da inclusão e protagonismo social, estendendo-se às suas famílias.

III. Objetivos Especificos

- 1. Proporcionar a integração social e comunitária dos adolescentes e jovens;
- 2. Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares;
- 3. Viabilizar acesso às políticas públicas da assistência social;
- 4. Garantir o acesso à escolarização formal e viabilizar o acompanhamento do desenvolvimento escolar;
- 5. Viabilizar acesso aos serviços de saúde com maior atenção à saúde mental;
- 6. Viabilizar acesso aos programas e serviços de orientação profissional;
- 7. Promover a inserção no mercado de trabalho.

IV. Articulações Específicas da Fundação CASA para funcionamento do Programa de Pós-Medidas

- 1. **Com Município** - Propor e formalizar parcerias interinstitucionais com os municípios prioritários para criação e implantação do Programa de Pós-Medidas no âmbito municipal;
- 2. **Com Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho** - Celebrar parceria com Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de garantir aos adolescentes e jovens inscritos no Programa acesso a compromissos de capacitação profissional e de contratação formal por obrigações de termos de ajustamento de conduta com empresas locais. Ainda com o Ministério Público Estadual buscar apoio para a implementação do Programa nos municípios onde houver resistências ou falta de compromisso dos gestores municipais. Celebrar parceria com o MPT para garantir aos adolescentes inscritos no Programa prioridade de acesso ao Programa Jovem Aprendiz e outras ações do MPT decorrentes de multas transformadas em deveres a cumprir com fulcro à empregabilidade e/ou capacitação profissional dos adolescentes,



- 3. Fortalecimento da atuação em rede dos serviços e políticas públicas dos municípios;
- 4. Envolvimento de outros atores do Estado, da iniciativa privada e da sociedade;

VII. METODOLOGIA

Ações diretas da Fundação CASA

- a) Celebrar com os municípios parcerias interinstitucionais do Programa de Pós-Medidas para garantir o acompanhamento por parte das equipes psicossociais dos CREAS aos adolescentes e jovens que aderirem ao Programa. Responsáveis diretos: Gabinete da Presidência, Comissão de Pós Medidas, DGAR, AEPS e Diretores Regionais. Responsáveis indiretos: Chefes de Seção Técnica, Encarregadas de Área Técnica e Diretores dos Centros.
- b) Formalizar parcerias interinstitucionais com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para a priorização de inserção dos adolescentes e jovens que aderirem ao Programa de Pós-Medidas nos Programas de Proteção Social; Responsáveis diretos: Gabinete da Presidência, Comissão de Pós Medidas, DGAR e AEPS;
- c) Formalizar parceria interinstitucional com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional para inserção dos adolescentes e jovens nos projetos dos eixos Educação e Segurança Pública do Programa Parcerias Municipais;
- d) Formalizar parceria interinstitucional com o Ministério Público do Estado de São Paulo e com o Ministério Público Federal para destinação de recursos e obrigações a cumprir com o objetivo de garantir aos adolescentes e jovens do Programa acesso à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho; Responsáveis diretos: Gabinete da Presidência e Comissão de Pós Medidas.
- e) Formalizar parceria interinstitucional com o Sistema S (SENAC, SENAI, SENAT, SESC, Sesi e SEBRAE) para garantir a prioridade de acesso a cursos de capacitação profissional a adolescentes e jovens do Programa;



observando as seguintes Leis: Art. 429 da Lei 5452 de 1943 (CLT), Lei 10.097 de 2000 – Manual do Jovem Aprendiz e Lei 11788 de 2008 – Lei do Estágio;

- 3. **Com o Sistema S** - Celebrar parcerias regionais com o (SENAC, SENAI, SENAT, SESC, Sesi e SEBRAE) a fim de dar cumprimento dos Artigos 76 a 80 da Lei 12594 de 2012 (SINASE) para garantir a prioridade de acesso a cursos de capacitação profissional a adolescentes e jovens em pós-medidas;
- 4. **Com Secretaria de Desenvolvimento Social** - Celebrar parceria para inserção prioritária dos adolescentes e jovens participantes do Programa de Pós-Medidas nos Programas de Proteção Social destinados a adolescentes e jovens;
- 5. **Com Secretaria de Desenvolvimento Regional** - Celebrar parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional para incluir no Programa “Parcerias Municipais no Eixo Segurança Pública” o tema “Inserção de adolescentes e jovens no Mercado Formal de Trabalho” a ser desenvolvido em parceria das Prefeituras Municipais com Empresas locais;
- 6. **Com Empresariado** - oportunizar aos adolescentes e jovens em pós-medidas o acesso prioritário aos projetos e programas empresariais de Capacitação Profissional, de Estágio e de Primeiro Emprego.

V. Metas

- 1. Implementar o Programa em todos os municípios do Estado de São Paulo que apresentam alta demanda de adolescentes e jovens com entradas na Fundação CASA;
- 2. Atender a todos os adolescentes e jovens que aderirem ao Programa de Pós-Medidas e reflexamente as famílias que apresentarem demandas;

VI. Indicadores

- 1. Redução de reincidência de entradas de adolescentes no sistema socioeducativo;
- 2. Redução dos fatores de violação de direitos;



- Responsáveis diretos: Gabinete da Presidência e Comissão de Pós Medidas.
- f) Formalizar diretamente com empresas e organizações da sociedade civil parcerias para inserção prioritária de adolescentes e jovens que aderirem ao Programa em cursos de aprendizagem e capacitação profissional e de acesso ao emprego formal. Responsáveis diretos: Gabinete da Presidência e Comissões Regionais.
- g) Sensibilizar, orientar e capacitar os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas para adesão ao Programa de Pós-Medidas; Responsáveis Diretos: Equipes de Referência dos Centros de Atendimento.
- h) Estabelecer fluxo de informação com as equipes dos programas de pós-medidas dos municípios para que sejam garantidos atendimentos conjuntos com as equipes de referências dos Centros; Responsáveis: Equipes de Referências dos Centros de Atendimento Socioeducativo, Encarregada de Área Técnica e Diretores dos Centros de Atendimento; Chefe de Seção Técnica das Divisões Regionais.

Ações Diretas dos Municípios

- a) Celebrar com a Fundação CASA a formalização de parceria interinstitucional para instituição e funcionamento do Programa de Pós-Medidas; Responsáveis diretos: Prefeitos e Secretários de Assistência Social.
- b) Informar por ofício aos Centros de Atendimento Socioeducativo da Fundação CASA a equipe ou serviço do município responsáveis pelo Programa de Pós-Medidas. Responsáveis diretos: Gestores dos CREAS dos Municípios.
- c) Criar fluxos de informações e agendas conjuntas entre as equipes de referências dos Centros de Atendimentos e municípios para sensibilização e adesão dos adolescentes e jovens ao Programa; Responsáveis diretos: Equipes dos Programa de Pós-Medidas dos CREAS dos Municípios.

LEI



FUNDAÇÃO CASA

Ações Diretas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Formalizar parceria interinstitucional com a Fundação CASA para a priorização de inserção dos adolescentes e jovens do Programa de Pós-Medidas nos Programas de Proteção Social;

Responsáveis: Coordenadoria de Ação Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Ações Diretas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional

Formalizar parceria interinstitucional com a Fundação CASA para garantir a priorização de acesso dos adolescentes e jovens do Programa de Pós-Medidas aos projetos desenvolvidos pelo Programa de Parcerias da Secretaria.

Responsáveis: Gestores do Programa de Parcerias Municipais da SDR.

Ações Diretas de Empresas e Organizações da Sociedade Civil

Formalizar parceria interinstitucional diretamente com os Centros de Atendimento e Divisões Regionais para inserção prioritária de adolescentes e jovens do Programa de Pós-Medidas em cursos de aprendizagem e capacitação profissional e de acesso ao emprego formal.

Responsáveis: Gestores locais da empresas e organizações da sociedade civil.

CONSIDERAÇÕES

Propomos que a partir da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente em medidas socioeducativas nos Centros de Internação ou de Semiliberdade, as equipes de referência destaquem as demandas prioritárias do adolescente nas áreas de educação, saúde, saúde mental, esportes, lazer, arte e cultura, capacitação profissional e/ou emprego, com vista à sensibilização do adolescente ao Programa de Pós-Medidas.

Partimos do pressuposto de que as ações em rede para o adolescente e jovem a ser inserido no Programa de Pós-Medidas devem se iniciar com o adolescente ainda na fase inicial de cumprimento medida para que não se perca a continuidade das metas contidas no PIA. Por isto é de fundamental importância as discussões de casos



FUNDAÇÃO CASA

conjuntas – entre equipe de referência dos Centros de Atendimento Socioeducativos da Fundação CASA e as equipes do Programa de Pós-Medidas dos municípios. Para tanto é necessário que os municípios tenham equipe mínima – responsável pelo Programa de Pós-Medidas – funcionando em equipamento definido pelas gestões municipais da Assistência Social, que se responsabilize pelos encaminhamentos e articulações com os demais serviços e políticas públicas. Sugerimos que esta equipe mínima seja composta por profissionais da Assistência Social, Saúde e, se possível, da Educação.

Há também a necessidade estratégica de diálogos com o sistema de justiça – Defensores(as) Públicos, Juizes(as) e Promotores(as) para que as ações inscritas e pretendidas nos Relatórios Polidimensionais sirvam de subsídios na definição de aplicação ou não de medidas socioeducativas. Para os adolescentes e jovens já inseridos nas medidas de internação e semiliberdade, sugerimos que os relatórios de PIA e de avaliação de medida apontem a adesão voluntária do adolescente ao Programa de Pós-Medidas e que o Poder Judiciário considere a adesão como um dos critérios de extinção de medida.

TERMOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 05/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 11/2019 – CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA – ITAPREV E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO – INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapekerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **José Roberto dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.713.432-2 e do CPF nº 028.281.028-58, residente e domiciliado na Av. João Firmino, 1229 – apartamento 95 – Assunção – CEP 09810-260 – São Bernardo do Campo - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, com sede na Rua Tabapuã, 445 – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP 04533-001, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55 e Inscrição Estadual nº 111.554.262.117, neste ato representado por sua Gerente de Atendimento e Operações Grande São Paulo e Capital, **Patricia Testai Paschoal**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.040.288-X e do CPF nº 310.770.698-12, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR** o Contrato nº 11/2019, firmado em 07 de agosto de 2019, em face dos pareceres exarados na referida Inexigibilidade nº 02/2019 e devidamente autorizado nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo contratual de que trata a Cláusula Quarta do Contrato em questão, de 07 de agosto de 2022 e com término em 06 de agosto de 2023, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>
E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA - ITAPREV
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Vera Lucia Rossi Ferreira – Diretora Administrativa e Previdenciária
e-mail: vera.rossi@itapekerica.sp.gov.br

2.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

2.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

2.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

2.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

2.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

2.7. Medidas de Segurança. A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

2.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

2.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados

TERMOS

Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

2.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

2.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

2.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

2.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá:

- a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes;
- b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e
- c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

2.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratadas no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa-fé.

2.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

2.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA III – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do presente Termo Aditivo, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV

Ficam mantidas as demais condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se assim justas e contratadas, assinam este Termo em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Itapecerica da Serra, 05 de agosto de 2022.

Instituto de Previdência do Município
de Itapecerica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1ª. _____
- 2ª. _____

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.043, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR a Servidora AGNES SABACK GONÇALVES VIDULIC, Diretor de Departamento, referência C18, pelo Servidor ALOÍSIO VICENTE DE PAULA, Chefe de Divisão, referência C15, para exercer as funções de seu cargo em razão de gozo de férias.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será no período de **1º de dezembro à 30 de dezembro de 2022**, sendo atribuídos os benefícios contidos no art. 55 e 56, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.044, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2022/2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR os membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, para o biênio 2022/2024, conforme eleição realizada no dia 26 de agosto de 2022, conforme segue:

Membros Eleitos Área Governamental
Secretaria do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho
Titular: ZILMAALVES DE JESUS SILVA
Suplente: MARCIAAPARECIDA LOPES SILVA

Secretaria do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho
Titular: LOURDES APARECIDA RAMIRES
Suplente: MARLUCE DOS SANTOS COSME

Saúde – IS – Autarquia Municipal
Titular: RITADE CÁSSIANEVES
Suplente: NAIARADA SILVA CAMPOS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Titular: LUCIANARAMOS AZAM
Suplente: JULIANAMORAES DE SOUSA

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: HIAGO BRUNO FERREIRADA SILVA
Suplente: FABIANA DE FÁTIMA CALEGARI

Secretaria Municipal de Educação
Titular: CICERAALESSANDRA DE OLIVEIRA CASTANHA
Suplente: JACQUELINE SUELLEN DOMINGUES ESTEVES

Secretaria: JULIANA AVELINO SALOMÃO

Membros Eleitos da Sociedade Civil
Representantes dos prestadores de serviço de Organizações da Sociedade Civil na área de Assistência Social, com formação em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia.

Titular: LUÍS GUSTAVO AMÉRICO SILVA
Suplente: BIANCA NASCIMENTO DA SILVA

Titular: FRANCISCA ELENIR MOURA DE LIMA QUEIROZ
Suplente: NEUDIR FILOMENA SUDATTI PANÇA

Representantes de Organizações da Sociedade Civil da área de Assistência Social, com registro ativo no CMAS, no ato da inscrição.

Titular: MARIADOS ANJOS NASCIMENTO BENTO
Titular: CAMILA SOUSA PEREIRA

Titular: ÁUREA DE OLIVEIRA
Suplente: DEUSANILDA MELO DA SILVA

Representantes de usuários, escolhidos entre as Organizações da Sociedade Civil da área de Assistência Social dos segmentos criança e adolescente, pessoa com deficiência, pessoa idosa, família, migrante em situação rua, sindicatos e entidades dos trabalhadores.

Titular: ROBERTA NATALI DE ALMEIDA
Titular: FÁTIMA DE OLIVEIRA XAVIER
Suplente: SEVERINO MANOEL DE SOUZA

Presidente eleito: LUÍS GUSTAVO AMÉRICO SILVA
Suplente: ZILMAALVES DE JESUS SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.045, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR a Servidora ANDREA REJANE DE ASSIS, Secretária Municipal de Administração, pela Servidora DILMA DOS SANTOS ESTEVES ABDO, Agente de Administração, para exercer as funções de seu cargo em razão de gozo de férias.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será do período de **7 de novembro de 2022 a 6 de dezembro de 2022**, sendo atribuídos os benefícios contidos no art. 55 e 56, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de novembro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.046, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para cargo de livre provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR a Senhora SILVIA FRANCISCA DE CARVALHO, para exercer o cargo de livre provimento em Comissão de Diretor de Departamento, referência C18, Departamento de Oficinas Culturais - Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 17 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1047, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor WILSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, referência C14, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a partir de 9 de novembro de 2022.

Art. 2º NOMEAR a servidora WILSON JOSE DOS SANTOS, no Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, referência C15, Divisão de Planejamento, Departamento de Projetos, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a partir de 10 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de novembro de 2022.

Dr. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.048 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a lotação de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º LOTAR o servidor JOSHUA MANOEL VAZ ALIAGA VARGAS, Diretor de Departamento, referência C18, do Departamento Administrativo, na Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.049 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a lotação de servidor público, e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora SOLANGE CRISTINA CASSUCHI, Diretor de Departamento, referência C18, do Departamento de Ação Institucional, na Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia, a partir de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.050, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a cessação de Portaria, exoneração de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º CESSAR a Portaria nº 1.026, de 8 de novembro de 2022, que designou interinamente, a servidora LUCIANA SILVA CASTRO, Diretora de Departamento, referência C18, para exercer as funções do cargo de Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º EXONERAR a servidora LUCIANA SILVA CASTRO, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, referência C18, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 16 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 167 de novembro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.051, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para função de confiança de Secretário Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR a partir de 17 de novembro de 2022, a Senhora LUCIANA SILVA CASTRO, para exercer a função de confiança de Secretária Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.052 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para cargo de livre provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Senhor FÁBIO SOUZA OLIVEIRA, para exercer o cargo de livre provimento em Comissão de Assessor de Departamento, referência C10, na Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 18 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.053 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para cargo de livre provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Senhor CARLOS VINICIUS PORTO KIMURA, para exercer o cargo de livre provimento em Comissão de Assessor Técnico, referência C14, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a partir de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.054, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR o Servidor LEANDRO APARECIDO AMAZONAS DA SILVA, Diretor de Departamento, pelo Servidor JOÃO MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, Desenhista, para exercer as funções de seu cargo em razão de gozo de férias.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será do período de **17 de novembro de 2022 a 1º de dezembro de 2022**, sendo atribuídos os benefícios contidos no art. 55 e 56, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.055, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR o Servidor EVERSON CANDIDO ALVES, Diretor de Departamento, pelo Servidor CRISTIANO DO NASCIMENTO MELO, Chefe de Serviço, para exercer as funções de seu cargo em razão de gozo de férias.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será do período de **7 a 21 de novembro de 2022**, sendo atribuídos os benefícios contidos no art. 55 e 56, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de novembro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.056, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR o Servidor GERSON ESPEDITO LAZARIN, Secretário Municipal de Turismo, pelo Servidor WELLINGTON PEREIRA RODRIGUES, Diretor de Departamento, para exercer as funções de seu cargo em razão de gozo de férias.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será do período de **1º a 15 de dezembro de 2022**, sendo atribuídos os benefícios contidos no art. 55 e 56, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.057 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a lotação de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º LOTAR o servidor DANIEL CERQUEIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços, Limpeza, Manutenção e Construção, na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, a partir de 18 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.058, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo elencados, para compor a COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAROLINAPEREIRARODRIGUES
DIENIAMARTINSDEALMEIDA
INGRIDLAÍSOLIVEIRARODRIGUÊS
LILIANECAPELLETTIHAMED
LOURDESAPARECIDARAMIRES
MARCIAAPARECIDALOPES SILVA
MARCIAMARIAANICETO
MARYANNE MIRANDADACRUZ
RENATAMELO FERREIRA
ZILMAALVES DE JESUS SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.059, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de servidor na Portaria nº 919/2017, que nomeou o GRUPO TÉCNICO “O PROGRAMA DO SERVIDOR”, com objetivo de executar o Programa de Tratamento de Dependência Química, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INCLUIR a servidora LEIASANTOS DE SOUSA FERREIRA, na Portaria nº 919/2017, que nomeou o GRUPO TÉCNICO “O PROGRAMA DO SERVIDOR”, com objetivo de executar o Programa de Tratamento de Dependência Química, a partir de 9 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de novembro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.060, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para cargo de livre provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Senhor JOSE GERALDO LUIZ, para exercer o cargo de livre provimento em Comissão de Chefe de Serviço, referência C13, Espaço Cultural do Jardim Jacira - Departamento de Oficinas Culturais - Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.061, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 992, de 17 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.062, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 165 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016 e suas alterações,

Art. 1º FAZ SABER que concedeu à servidora Senhor MARLUCI MARCILIO RIBEIRO, Diretor de Escola, mais 1% (um) por cento de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado mais doze meses de efetivo exercício no mês de fevereiro de 2022, conforme dispõe o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.063, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR a Servidora MARCIA APARECIDA LOPES SILVA, Coordenadora do CRAS, pela Servidora RAFAELA SILVA PEREIRA, Assistente Social, para exercer as funções de seu cargo em razão de gozo de férias.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será do período de **16 de janeiro de 2023 a 14 de fevereiro de 2023**, sendo atribuídos os benefícios contidos no art. 55 e 56, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.064, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR a Servidora KARINA SPIGARIOL DOS SANTOS, Assessor Técnico, pela Servidora MARIA JULIA DE AMORIM DOMINGOS DA SILVA, Assessor de Departamento, para exercer as funções de seu cargo em razão de gozo de férias.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será do período de **2 a 16 de dezembro de 2022**, sendo atribuídos os benefícios contidos no art. 55 e 56, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.065, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR o Servidor MARCIO BEZERRA CARVALHO, Secretario Municipal, pelo Servidor RAPHAEL NUNES MARQUES, Assessor Especial, para exercer as funções de seu cargo em razão de gozo de férias.
Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será do período de **2 a 16 de janeiro de 2023**, sendo atribuídos os benefícios contidos no art. 55 e 56, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.066, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido a Servidora SORAIA CRIS DA CONCEIÇÃO FARIAS LEAL, do Cargo de Assessor Geral de Gabinete, a partir de 23 de novembro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.067, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Suspensão em Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, depois de visto e analisado os autos do Processo Administrativo objeto da Portaria nº 252/2022, alterada pela Portaria nº 309/2022, resolve:

Art. 1º ACOLHER o contido no Relatório da Comissão Permanente Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos da legislação vigente e aplicar ao servidor GCM 1ª Classe LUCIANO SAPIA a sanção administrativa de 30 (trinta) dias de suspensão, no período de 1º a 30 de dezembro de 2022, nos termos do Decreto nº 3.407/2022, art.12, inciso II, combinado com o art. 16, inciso IV, e §2º, inciso II, por ser mais benéfico, Decreto este que revogou o Decreto nº 1.400/97, que previa pena de demissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.068, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a condenação em Sindicância, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, depois de visto e analisado os autos da Sindicância objeto da Portaria nº 561/2020, alterada pelas Portarias nº 943/2021, 1241/2021 e 1293/2021, resolve:

Art. 1º ACOLHER o contido no Relatório da Comissão Sindicante, constituída nos termos da legislação vigente e condenar o servidor REGINALDO PEREIRA a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias, convertendo-se a referida penalidade de suspensão em multa, nos termos do artigo 211, §3º da LC 36/2016, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.069, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a condenação em Sindicância, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, depois de visto e analisado os autos da Sindicância objeto da Portaria nº 560/2020, alterada pelas Portarias nº 942/2021 e 1240/2021, resolve:

Art. 1º ACOLHER o contido no Relatório da Comissão Sindicante, constituída nos termos da legislação vigente e condenar o servidor REGINALDO PEREIRA a penalidade de suspensão de 5 (cinco) dias, convertendo-se a referida penalidade de suspensão em multa, nos termos do artigo 211, §3º da LC 36/2016, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.070, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Edital nº 043/2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora ROSINEIDE TONEO LIMA, portadora da Cédula de identidade RG nº 35.990.893-7, classificada em 7º lugar, para exercer o cargo de Assistente Social, referência A13, observado o estágio probatório de 03 (três) anos, em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.071, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1.045, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.072, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR a Servidora ANDREA REJANE DE ASSIS, Secretária Municipal de Administração, pela Servidora DILMA DOS SANTOS ESTEVES ABDO, Agente de Administração, para exercer as funções de seu cargo em razão de licença médica.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será do período de **17 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, sendo atribuídos os benefícios contidos no art. 55 e 56, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1073, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de membro na Portaria nº 1.477/2021, que criou a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, para fins de desapropriação e locação de imóveis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INCLUIR o servidor OSWALDO SAKAE OKUMURA, na Portaria nº 1.477/2021, de 13 de dezembro de 2021, que criou a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, para fins de desapropriação e locação de imóveis, a partir de 1º de dezembro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.074 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar, em face do Servidor GCM 3ª Classe ADRIANO SANTANA RODRIGUES DOS SANTOS, para o fim de apurar os fatos narrados na Informação, GCM nº 439/2022 e seus anexos, por possível infração ao art. 16, IV, do Decreto nº. 3.407/2022.

Art. 2º NOMEAR os servidores PROCURADORA KARIN BELLÃO CAMPOS, CORREGEDOR GCM ROBERVAL AVELINO DA SILVA e GCM OFICIAL CHEFE ROBERTO ROGÉRIO DA SILVA, para sob a presidência da primeira, compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.
Parágrafo único. O Processo Administrativo deverá ser desenvolvido nos termos da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.075 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar, em face do Servidor GCM 3ª Classe VICTOR GRASSMANN ZILLIG DA SILVA, para o fim de apurar os fatos narrados na Informação, GCM nº 440/2022 e seus anexos, por possível infração ao art. 16, IV, do Decreto nº. 3.407/2022.

Art. 2º NOMEAR os servidores PROCURADORA KARIN BELLÃO CAMPOS, CORREGEDOR GCM ROBERVAL AVELINO DA SILVA e GCM OFICIAL CHEFE ROBERTO ROGÉRIO DA SILVA, para sob a presidência da primeira, compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo único. O Processo Administrativo deverá ser desenvolvido nos termos da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.076, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 165 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016 e suas alterações,

Art. 1º FAZ SABER que concedeu ao servidor Senhor TEODORO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Vigia, mais 1% (um) por cento de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado mais doze meses de efetivo exercício no mês de abril de 2022, conforme dispõe o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.077, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Licença para Tratamento de Doença Profissional ou em Decorrência de Acidente de Trabalho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e atendendo ao disposto no art. 94, da Lei Complementar 36, de 30 de março de 2016 e suas alterações, Resolve:

Art. 1º CONCEDER à Servidora NILZA PINHEIRO GUERRA, matrícula nº 10952, Licença para Tratamento de Saúde em Decorrência de Acidente de Trabalho, no Período de 19 de outubro de 2022 a 24 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.078, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso das prerrogativas e atribuições que lhe foram outorgadas pelas Constituições da República Federativa do Brasil, Estado de São Paulo, bem como pela Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe sobre a regularização fundiária urbana e instituiu mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos Núcleos Urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Municipal nº 46, de 18 de dezembro de 2017, introduziu normas de regularização fundiária no ordenamento do Município;

CONSIDERANDO que, cabe ao Executivo dispor sobre o funcionamento e organização da Administração de acordo com o inciso VI, do art. 58, da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990; e

CONSIDERANDO ainda, com base no inciso IV do mesmo art. 58, que cabe ao Executivo expedir regulamentos para a fiel execução das leis,

RESOLVE:

Art. 1º A Regularização Fundiária do parcelamento do solo de propriedade de Americo Servídio e Therezinha Iracema Servídio denominado Rua Cesário Verde – Matrícula nº. 200, Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra, deverá atender o disposto na Lei nº 13.465, 24 de outubro de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.597, de

4 de dezembro de 2018 e do art. 1º, do Provimento CGJ nº 51/2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Regularização Fundiária abrange a aplicação de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinados a incorporação dos Núcleos Urbanos ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes.

Art. 3º A presente regularização observará as seguintes fases:

I – classificação, caso a caso, da modalidade de Reurb do parcelamento do solo denominado Rua Cesário Verde – Matrícula nº 200, do CRI de Itapecerica da Serra;
II – notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contados da data de recebimento da notificação;
III – na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos;
IV – a Notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço; e
V – a Notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de Edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados ou quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

Art. 4º O Projeto de Regularização Fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
III - Estudo Preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
IV - Projeto Urbanístico;
V - Memoriais Descritivos;
VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
VII - Estudo Técnico para situação de risco, quando for o caso;
VIII - Estudo Técnico Ambiental;
IX - Cronograma Físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do Projeto de Regularização Fundiária; e
X - Termo de Compromisso para cumprimento do Cronograma Físico definido no inciso IX, deste artigo.

Parágrafo único. O Projeto de Regularização Fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 5º O Município expedirá a CRF com os nomes dos ocupantes das unidades imobiliárias regularizadas, atendendo os requisitos indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 41, da Lei Federal nº 13.465/2017 e do item 280, do art. 1º, do Provimento CGJ nº 51/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º As edificações existentes serão regularizadas em momento posterior de forma individual, nos termos do disposto no § 3º, do art. 31, do Decreto nº 9.310/2018.

Art. 7º A Prefeitura dará ciência aos interessados nos procedimentos em trâmite da vigência dos ditames do Processo Administrativo de Regularização MPA nº 9634/2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.079, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 005/2022, Chamamento Público nº 004/2021 - SDSRT, firmado em 6 de outubro de 2022, com o Instituto Vis Foundation Brasil – Colégio Mão Amiga, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo elencados para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 005/2022, Chamamento Público nº 004/2021 - SDSRT, firmado em 6 de outubro de 2022, com o Instituto Vis Foundation Brasil – Colégio Mão Amiga.

ZILMAALVES DE JESUS SILVA
BRUNADE SOUZABARROS
CAROLINAPEREIRARODRIGUES
GICÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS GIRARDELLI
INGRID LAIS OLIVEIRARODRIGUES
SUELLEN MAIUZE DASILVARODRIGUÊS
WALTER VIEIRA DE LIMA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 3.457, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.052, DE 14 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 75, DA LEI MUNICIPAL Nº 636, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990 - INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 20, inciso I, cabe ao Executivo legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, ainda, de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 58, inciso IV cabe ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir Decretos e Regulamentos para sua fiel execução;

Considerando, finalmente, as alterações promovidas na Lei Municipal nº 636, de 10 de dezembro de 1990 – Código de Edificações pela Lei Municipal nº 2.719, de 4 de julho de 2019 quanto aos movimentos de terra e contenções,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.052, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **A r t .** 1 º
.....
.....

II - movimento de terra destinado à edificação ou obras: é o movimento de terra mecânico ou manual que se destina à reconfirmação topográfica do terreno de forma a, mesmo potencialmente, permitir a posterior utilização do imóvel para a ocupação por atividades econômicas ou habitação.” (NR)

“ **A r t .** 2 º
.....

Parágrafo único. Mesmo dispensados de aprovação de projeto de intervenção, os movimentos de terra considerados no caput deste artigo devem obedecer às exigências dos arts. 76 a 82 do Capítulo II da Lei Municipal nº 636, de 1990, sem prejuízo do atendimento de qualquer exigência ambiental produzida no trâmite específico da autorização.” (NR)

“**Art. 5º Os movimentos de terra contidos no inciso II do art. 4º deverão apresentar os seguintes elementos técnicos para análise e aprovação quando do pedido de autorização:**
.....
.....

II - Documentação de propriedade, ou posse do imóvel com mesma descrição da Matrícula, acompanhado do carnê de IPTU com a metragem compatível entre ambos;

III - Memorial descritivo da obra e cronograma físico (duas vias);

IV - Projeto técnico (duas vias), contendo:

- a) levantamento planialtimétrico;
- b) projeto geométrico e drenagem; e
.....
.....

V - ART/RRT do autor e do responsável;

VI - Cadastro da obra pelo responsável, ou inscrição municipal dos responsáveis técnicos;

VII - Declaração de obediência as exigências aos arts. 76 a 82 do Capítulo II da Lei Municipal nº 636, de 1990, sem prejuízo de qualquer licenciamento ambiental; e

VIII - Laudo de vegetação elaborado por profissional habilitado (quando exigível).

§ 1º Será recolhido o preço público previsto no Anexo I deste Decreto devido pela autorização, calculado utilizando como referência a superfície de projeção total da obra além das taxas administrativas previstas.

§ 2º Quando da autorização Municipal o executor e o proprietário da obra poderão, em função da fragilidade ambiental, firmar Termo de Compromisso onde constem as obrigações assumidas em função do período de licença, já tendo atendido o previsto nos incisos IV e V do art. 8º.

§ 3º Os movimentos de terra previstos nos incisos II e IV do art. 4º, terão o prazo de validade da autorização de cento e oitenta dias renováveis por iguais períodos, mediante apresentação de relatório técnico de situação das obras à cada renovação.

§ 3º-A Quando da conclusão da obra deve ser requisitada o respectivo Termo de Encerramento pelo proprietário ou executor da obra, constando o volume movimentado.” (NR)

“Art. 8º O movimento de terra não enquadrado no previsto pelo inciso I do art. 1º deste Decreto, mas enquadrado no previsto no parágrafo único do art. 75, da Lei Municipal nº 636, de 1990 deverá para atender ao previsto no art. 2º deste Decreto apresentar pedido de autorização municipal acompanhado dos seguintes itens:

I - Documento de propriedade, ou de posse do terreno acompanhado do

carnê de IPTU com a metragem compatível entre ambos;

II - Planta /croquis do terreno apontando:

a) **Perímetro da área de intervenção com medidas lineares;**

b) **Profundidade aproximada de cada vértice ou lado;**

c) **Locação de corpos d’água, APPs, árvores e maciços florestais; e**

d) **Distância do movimento para com vias públicas e divisas.**

III - Licença e autorização do proprietário do local de empréstimo ou bota-fora quando houver;

IV - Indicação com dados cadastrais (CPF/CNPJ) do responsável pelo transporte acompanhada da previsão do número de viagens e do prazo necessário para realização do transporte quando houver;

V - Declaração de obediência as exigências aos artigos 76 a 82 do Capítulo II da Lei Municipal nº 636, de 1990, sem prejuízo de qualquer licenciamento ambiental exigido em lei e assinado, também, pelo Responsável Técnico quando houver; e

VI - Termo de Compromisso, firmado pelo proprietário ou possuidor responsabilizando-se a obedecer aos limites estabelecidos na autorização expedida, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo do pagamento das multas aplicadas.

§ 1º Os movimentos de terra previstos no caput serão passíveis de vistoria ambiental, exceto quando executados em lotes regulares sem vegetação, inseridos em área urbana consolidada, ou quando forem objeto de execução de projetos licenciados, e terão prazo de execução de 30 (trinta) dias, renováveis por igual período mediante vistoria e recolhimento dos valores devidos de acordo com o § 2º, cabendo ao interessado informar à Prefeitura da conclusão do movimento autorizado.

§ 2º Será recolhido o preço público previsto no Anexo I deste Decreto devido pela autorização, calculado utilizando como referência a superfície de projeção total da obra além das taxas administrativas previstas.

§ 2º-A Quando o movimento de terra a ser autorizado na forma deste artigo venha a localizar-se próximo à divisa que contenha edificações, deverá apresentar ART/RRT de Responsável Técnico.

Art. 8º-A Em atendimento ao § 5º do art. 3º, da Lei Municipal nº 636, de 1990, as demolições totais de edificações, bem como, o descarte do material produzido pelos serviços executados atenderá ao disposto no Código de Edificações e no regulamento presente neste Decreto.

Parágrafo único. As demolições parciais de obras e edificações serão acolhidas pela legislação como reformas, e quando fizerem parte integrante do licenciamento de projeto de obra, ou edificação poderão ser autorizadas no âmbito do citado processo de aprovação, agregando-se a área construída remanescente, como acréscimo ou decréscimo, à área construída total do projeto aprovado.

Art. 8º-B Ao pedido de autorização para demolição de obras e edificações deverá corresponder o recolhimento do valor do serviço de acordo com o Anexo II deste Decreto, além da seguinte documentação:
I - Documentação de propriedade ou posse do imóvel em nome do requerente (cópia);

II - Documentação pessoal (CPF/RG) do interessado;

III - IPTU do imóvel (cópia);

IV - ART/RRT do Responsável Técnico pelo serviço (cópia);

V - Projeto aprovado, ou habite-se se houver (cópia);

VI - Comprovante do destino do entulho, contendo os dados do responsável pelo transporte, a Nota Fiscal e/ou recibo, o horário de funcionamento, acompanhados de cronograma de execução;

VII - Declaração do interessado responsabilizando-se quanto à intervenção em trechos não autorizados do imóvel, e quanto a possíveis danos e prejuízos causados a usuários ou terceiros; e

VIII - Solicitação de autorização para a instalação de equipamentos de proteção da obra como tapumes, andaimes e/ou telas junto às divisas do imóvel quando exigidas pelo Código de Obras.

§ 1º Ao pedido de autorização aprovado corresponde vistoria de conclusão dos serviços que deverá ser requerida pelo interessado ao final dos trabalhos, ou que será executada de ofício ao término do prazo concedido nos termos da Lei Municipal nº 636, de 1990.

§ 2º Aos serviços executados de demolição e transporte de resíduos caberá o recolhimento do ISSQN que será feito logo após vistoria constatando a regular execução dos serviços, quando serão então liberados pela Prefeitura.” (NR)

Art. 2º Ficam criados os Anexos I e II ao Decreto Municipal nº 2.052, de 2009, contendo os valores dos preços públicos devidos pelas autorizações por movimentos de terra e contenções na forma do Código de Edificações, constantes deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 6 de dezembro de 2022

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

LEONEL AUGUSTO DE NOVAIS FILHO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

DECRETOS

ANEXO I – Movimento de Terra

Movimentação Peq. Porte		
Descrição	UFM	Valor (2022)
Protocolo	0,66	R\$ 21,10
Vistoria	2,89	R\$ 92,39
Autorização	1,65	R\$ 52,75
ISSQN	Aliq.	
	5%	
Limpeza de Terreno		
Descrição	UFM	Valor (2022)
Protocolo	0,66	R\$ 21,10
Vistoria	2,89	R\$ 92,39
Autorização	1,65	R\$ 52,75
ISSQN	Aliq.	
	5%	

Observação: Os movimentos de terra para reconformação topográfica são considerados obras civis nos termos da Lei Municipal nº 636/1990, sendo tributados de acordo com as tabelas do Código Tributário como tal.

ANEXO II – Demolições

Demolição		
Descrição	UFM	Valor (2022)
Demolição (m²)	0,18	R\$ 5,75
Protocolo	0,66	R\$ 21,10
Autorização	1,65	R\$ 52,75
ISSQN	Aliq.	
	5%	

Observação: Nos termos de legislação as demolições parciais de obras são consideradas reformas devendo atender à Lei Municipal nº 636/1990 e serão tributadas como tal.

DECRETO Nº 3.458, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.595, DE 26 DE JULHO DE 2.016, QUE REGULAMENTA O ART. 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 636, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE INSTITUI O LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 20, inciso I, cabe ao Executivo legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando ainda, que de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 58, inciso IV cabe ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir Decretos e Regulamentos para sua fiel execução;

Considerando, finalmente, as alterações promovidas na Lei Municipal nº 636, de 10 de dezembro de 1990, que Instituiu o Código de Edificações e na Lei Complementar nº 26, de 5 de dezembro de 2012 – Lei de Regulamentação Urbanística,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.595, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica regulamentado por este Decreto o procedimento para o licenciamento simplificado de projeto de aprovação, regularização, reforma e autorização de edificações na forma preconizada pelo art. 16, do Código de Edificações, Lei Municipal nº 636, de 10 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 2.532, de 31 de maio de 2016.” (NR)

“ A r t . 3º

§ 7º O Alvará disposto no caput deste artigo, poderá abranger a autorização para a execução de movimentos de terra e muros de arrimo no âmbito da reconformação topográfica, ou no parcelamento de solo urbano, e de reconstrução quando for ultrapassada a complexidade prevista para as autorizações na forma prevista pelo Código de Edificações, ou quando estas sejam atividades complementares da atividade licenciada.” (NR)

“Art. 4º O Certificado de Conclusão de Obra será expedido após vistoria técnica efetuada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e mediante a apresentação de Declaração de Conclusão de Obra assinada pelo proprietário e por seu responsável técnico, assim como, pelo recolhimento de taxas e o lançamento dos impostos.

.....” (NR)

“Art. 10. A compensação de natureza urbanística, sanitária ou ambiental, através de valores monetários, relativo aos processos de aprovação, regularização e reforma, na forma da Lei, poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas com valor não inferior a 15 (quinze) UFM's cada uma.” (NR)

“Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo aplicável aos processos em trâmite na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para os quais serão emitidos os Alvarás e Autorizações, sem prejuízo dos pareceres e autorizações já emitidas.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 6 de dezembro de 2022

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO

Prefeito

LEONEL AUGUSTO DE NOVAIS FILHO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

DECRETO Nº 3.459, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.468, DE 18 DE MARÇO DE 2015, QUE ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 20, inciso I, cabe ao Executivo legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando ainda que, de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 58, inciso IV cabe ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir Decretos e Regulamentos para sua fiel execução;

Considerando, finalmente, que o art. 38, da Lei Municipal nº 636, de 10 de dezembro de 1990 – Código de Edificações determina que o Poder Público estabelecerá medidas complementares para o controle das construções no Município, e as exigências de regularização, e que o § 4º do artigo 16 da mesma Lei cria obrigatoriedade da regulamentação do licenciamento simplificado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.468, de 18 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único. O Licenciamento Ambiental de atividades na forma preconizada neste Decreto abrange, nos termos do Código de Edificações, a autorização para a execução dos espaços edificados e suas obras complementares, sem prejuízo ao disposto na legislação urbanística e edilícia municipal.” (NR)

“ A r t . 4º

VI – autorização ambiental: permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a realização de atividade ou serviço com a utilização de determinados recursos naturais dentro dos limites previstos pela legislação florestal, dentre outros, corte de árvores isoladas, conforme lista do Anexo I deste Decreto, e das Deliberações do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA;” (NR)

“Art. 11. Anteriormente ao pedido de Licenciamento Ambiental de atividades ou obras no âmbito de competência do Município, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição de documento de parecer de viabilidade onde serão estabelecidos:

.....” (NR)

“Art. 12. § 1º A apresentação dos documentos constantes do Anexo IV para a expedição do documento citado no artigo anterior eximirá sua reapresentação individual quando coincidirem com os documentos solicitados no Capítulo II para o licenciamento, respeitado prazo de validade do documento expedido e as demais exigências neste contidas.

§ 3º A apresentação do documento citado no parágrafo anterior é obrigatória para a protocolização dos pedidos de Licença Ambiental ou Autorização de Usos e Atividades, inclusive obras e edificações de qualquer natureza, parcelamentos do solo urbano de qualquer metragem, ou do manejo de vegetação em áreas superiores a um hectare.” (NR)

“Art. 27.

Parágrafo único. O poder de polícia administrativa inerente à atividade fiscalizatória respeitará aos preceitos da Lei Municipal nº 2.000, de 16 de junho de 2009, não se superpondo à atividade dos técnicos ambientais em suas atribuições específicas, nem tampouco eximindo os Agentes de Fiscalização do Município de suas obrigações funcionais de ação preventiva e punitiva circunscritas em Lei diante da denúncia, ou da constatação de atos infracionais, cabendo diante de comportamento desidioso do funcionário a devida responsabilização na esfera administrativa e judicial.” (NR)

“ A r t . 3 4 .

§ 2º-A - Na eventualidade de aumento da demanda de serviço, ou ausência de Agentes designados para o Grupo Técnico previsto neste Decreto, o Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e a Guarda Civil Municipal atuarão suplementarmente para garantir a ação fiscalizatória simultânea com a dos Técnicos Ambientais, respeitado o parágrafo único do artigo 27 deste Decreto.” (NR)

“Art. 41. Toda reclamação da população relacionada às questões ambientais dirigida aos canais competentes de comunicação da Prefeitura deverá ser devidamente apurada pela fiscalização e pelos técnicos ambientais da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, e na necessidade com apoio da Guarda Civil Municipal, no mais curto prazo de tempo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 6 de dezembro de 2022.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

LEONEL AUGUSTO DE NOVAIS FILHO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Prorrogação nº 3.182/22 ao Contrato nº 5.294/22 – Tomada de Preços nº 002/22 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: SOUZA FILHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – OBJETO: Fica prorrogado por mais 2 meses, o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, item 2.1 com término em 12/12/2022. Fica prorrogado por mais 2 meses o prazo da execução do Contrato, de que trata a Cláusula Segunda, item 2.2, com término em 10/12/2022. – ASS: 10/10/22 - Prefeito.

Termo de Modificação nº 3.184/22 ao Contrato nº 5.148/20 – Pregão Presencial nº 051/20 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: W & C ALIMENTOS EIRELI – OBJETO: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o valor unitário do item abaixo passando a vigor com o seguinte valor unitário reequilibrado: Valor Unitário da Cesta Básica, de R\$ 107,61/un para R\$ 143,66/un. – ASS: 11/10/22 - Prefeito.

Termo de Modificação e Prorrogação nº 3.189/22 ao Contrato nº 5.214/21 – Pregão Presencial nº 021/21 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: IPT TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA – OBJETO: Fica remanejado o serviço de Link de Comunicação para acesso a internet – 100 Mbps – Item 2 do Lote 1 – Acessa São Paulo Unidade Jardim Jacira, Estrada Comodoro nº 200, para o Departamento Regional do Jardim Jacira, localizado na Rua Santos Dumont nº 243, modifica a Cláusula Décima – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, Item 10.2, substituindo o ROMEU NICOLATTI TAVARES, portador do CPF nº 259.312.848-85, pela Senhora LUCIANA SILVA CASTRO, portadora do CPF nº 205.040.158-26 e o item 10.3, substituindo o Senhor MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO, portador do CPF nº 394.330.568-68, pelo Senhor IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR, portador do CPF nº 029.652.088-87, responsáveis pela gestão do Contrato. Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual de que trata a Cláusula Segunda do Contrato em questão, com término em 18/10/2023 – ASS: 18/10/22 - Prefeito.

Contrato nº 5.354/2022 – Pregão Presencial nº 035/22 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: WM TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Locação de Máquinas e Equipamentos conforme segue: Item 1 – Motoniveladora, com ripper traseiro, com largura de corte de no mínimo 2.000 mm. Potência bruta de 150 HP, peso operacional de 15.000 Kgs, com cabine fechada ROPS/ FOPS, COM AR CONDICIONADO, com operador e combustível, quantidade anual estimada de 2400 horas, com valor unitário de R\$ 270,12/h e preço total de R\$ 648.288,00/h; Item 2 - Retroescavadeira, com carregadeira, tração 4x4 potência de 95 HP, Peso operacional de no mínimo 7.000 Kgs, com operador e combustível, quantidade anual estimada de 2400 horas, com valor unitário de R\$ 183,93/h e preço total de R\$ 441.432,00/h; Item 3 – Rolo Compactador Vibratório Autopropelido Liso, com potência mínima de 71 CV (2.200 RPM) e peso operacional de 7.000 Kgs, com operador e combustível, quantidade anual estimada de 2400 horas, com valor unitário de R\$ 221,21/h e preço total de R\$ 330.904,00/h. Item 4 – Mini Carregadeira, com capacidade operacional de no mínimo 600 kgs, e peso operacional de no mínimo 2500 Kgs, potência bruta mínima de 60 HP, com operadora e combustível quantidade anual estimada de 2400 horas, com valor unitário de R\$ 171,71/h e preço total de R\$ 412.104,00/h. Item 5 - Caminhão Espargidor, Conjunto da Haste Manual (caneta) equipada, com mangueira de no mínimo 7 metros de comprimento, com bico de alumínio para a aplicação dos produtos e acionamento independente por registro de esfera e 1.1/2, conjunta da barra de distribuição tipo flutuante de acionamento manual, construída em três seções sendo a central com mínimo 0,60 M, totalizando a largura mínima de 3,60 M, capacidade mínima do tanque de 6.000 l, com motorista e combustível e as disposições legais correlatas, quantidade

anual estimada de 600 horas, com valor unitário de R\$ 338,54/h e preço total de R\$ 203.124,00/h. – VIGÊNCIA: 12 meses. – VALOR TOTAL: R\$ 2.235.852,00 – ASS: 22/11/22 - Prefeito.

Contrato nº 5.355/2022 – Convite nº 012/22 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: SOUZA FILHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – OBJETO: Obras de reforma de quadras localizada no Parque do Povo – Rodovia Prefeito Bento Rotger Domingues, 500 – Mombaça, a ser executada sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e mão de obra. – Itapecerica da Serra – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO : 6 meses da assinatura e 4 meses da O.S. – VALOR TOTAL: R\$ 291.596,68 – ASS: 23/11/22 - Prefeito.

ARP nº 835/22 – Pregão Presencial nº 024/22 – CONTRATANTE: MIS - DENTETORA: VALENCAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP – OBJETO: Aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais para veículos multimarcas leves e pesados, conforme segue: Lote 8 – VOLKSWAGEM – LINHA LEVE, peças originais ou genuínas, cujo valor a ser cobrado é o previsto na Tabela da Montadora Volkswagen – Linha Leve, com valor estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com percentual de desconto de 22,01%, com valor final após desconto de R\$ 31.160,00 (trinta e um mil e cento e sessenta reais); Lote 12 - FORD – LINHA LEVE, peças originais ou genuínas cujo valor a ser cobrado é o previsto na Tabela da Montadora Ford, com valor estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com percentual de desconto de 21,02%, com valor final após desconto de R\$ 63.040,00 (sessenta e três mil e quarenta reais). – VIGÊNCIA: 12 meses – ASS: 7/11/22 Prefeito.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Modificação nº 003/2022 ao Termo de Colaboração nº 009/2020, celebrado entre a MIS e a OSC ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ONG FUTURO – OBJETO: O Termo de Colaboração nº 009, de 3/7/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO - 9.1. Fica o Senhor EDSON LUIS DE CRVALHO, portador do CPF nº 125.600.718-86, responsável pela gestão do presente Termo de Colaboração, com base no disposto no art. 58, inciso III, combinado com art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

.....” (NR) “Cláusula Primeira – A vigência estipulada no Termo de Colaboração nº 009/2020, de 26 (vinte e seis) meses a partir da assinatura, com término em 2 de setembro de 2022, ficou vigente por 223 (duzentos e vinte e três) dias, até 10 de agosto de 2021, sendo suspenso de 11 de fevereiro de 2021 à 11 de agosto de 2021, restando 1 (um) ano e 204 (duzentos e quatro) dias de 12 de agosto de 2021 à 3 de março de 2023, sendo suspenso de 12 de agosto de 2021 até 6 de março de 2023, conforme Termo de Suspensão emitido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, restando um lapso temporal de 1 (um) ano e 205 (duzentos e cinco) dias para fluir a partir de 7 de março de 2022, com término em 27 de setembro de 2023. O prazo de execução estipulado no Termo de Colaboração nº 009/2020, de 21 (vinte e um) meses a partir da emissão da Ordem de Serviços, com término em 7 de junho de 2022, ficou vigente por 156 (cento e cinquenta e seis) dias, até 10 de agosto de 2021, sendo suspenso de 11 de fevereiro de 2021 à 11 de agosto de 2021, restam 1 (um) ano e 117 (cento e dezessete) dias de 12 de agosto de 2021 à 6 de dezembro de 2022, sendo suspenso de 12 de agosto de 2021 até 6 de março de 2023, conforme Termo de Suspensão emitido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, restando um lapso temporal de 1 (um) ano e 117 (cento e dezessete) dias para fluir a partir de 7 de março de 2022, com término em 1º de julho de 2023.

.....” (NR)
ASS: 31/10/22 – Prefeito.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 100/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

CONCEDEU, ao Servidor Público Municipal, Sr. DOUGLAS SANTOS DE MORAES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, 15 (quinze) dias de férias a serem fruídas de 16 de novembro a 30 de novembro de 2022, relativas ao período aquisitivo de janeiro /2021 a janeiro /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 101/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

CONCEDEU, ao Servidor Público Municipal, Sr. RODRIGO SANTOS, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE, 20 (vinte) dias de férias a serem fruídas de 16 de novembro a 05 de dezembro de 2022, relativas ao período aquisitivo de janeiro /2021 a janeiro /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 102/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

CONCEDEU, ao Servidor Público Municipal, Sr. MISAEL ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR NÍVEL I, 20 (vinte) dias de férias a serem fruídas de 28 de novembro a 17 de dezembro de 2022, relativas ao período aquisitivo de janeiro /2021 a janeiro /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 103/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

CONCEDEU, ao Servidor Público Municipal, Sr. ANTONIO ELIAS ANDRADE ROSA, ocupante do cargo de CHEFE DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS, 20 (vinte) dias de férias a serem fruídas de 28 de novembro a 17 de dezembro de 2022, relativas ao período aquisitivo de janeiro /2021 a janeiro /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 104/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

CONCEDEU, ao Servidor Público Municipal, Sr. CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, 20 (vinte) dias de férias a serem fruídas de 01 de dezembro a 20 de dezembro de 2022, relativas ao período aquisitivo de março /2021 a março /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 105/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

CONCEDEU, ao Servidor Público Municipal, Sr. HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR NÍVEL I, 15 (quinze) dias de férias a serem fruídas de 01 de dezembro a 15 de dezembro de 2022, relativas ao período aquisitivo de janeiro /2021 a janeiro /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 106/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora Pública Municipal, Sra. CLAUDIA MENDES DA CRUZ, ocupante do cargo de TELEFONISTA, 20 (vinte) dias de férias a serem fruídas de 02 de janeiro a 21 de janeiro de 2023, relativas ao período aquisitivo de agosto /2021 a agosto /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 107/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora Pública Municipal, Sra. ELAINE CRISTINA MOREIRA MOURA, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 30 (trinta) dias de férias a serem fruídas de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, relativas ao período aquisitivo de fevereiro /2021 a fevereiro /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 108/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, Sr. JORGE JACINTO NUNES, ocupante do cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, 30 (trinta) dias de férias a serem fruídas de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, relativas ao período aquisitivo de fevereiro /2021 a fevereiro /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 109/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, Sr. MARCIO MORAES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, 30 (trinta) dias de férias a serem fruídas de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, relativas ao período aquisitivo de fevereiro /2021 a fevereiro /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 110/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, Sr. MIGUEL JESUS VIANA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, 20 (vinte) dias de férias a serem fruídas de 02 de janeiro a 21 de janeiro de 2023, relativas ao período aquisitivo de fevereiro /2021 a fevereiro /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 112/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, Sr. MARCELO LUIZ DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 15 (quinze) dias de férias a serem fruídas de 09 de janeiro a 23 de janeiro de 2023, relativas ao período aquisitivo de setembro /2021 a setembro /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 113/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, Sr. MAURICIO TEODORO DA SILVA, ocupante do cargo de ASSESOR ESPECIAL, 30 (trinta) dias de férias a serem fruídas de 09 de janeiro a 23 de janeiro de 2023, relativas ao período aquisitivo de janeiro /2021 a janeiro /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 114/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, Sr. MAIKE ANDRADE, ocupante do cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, 20 (vinte) dias de férias a serem fruídas de 16 de janeiro a 04 de fevereiro de 2023, relativas ao período aquisitivo de fevereiro /2021 a fevereiro /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 115/ 2022

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora Pública Municipal, Sra. FATIMA KAZUE HIRATA KAMIHARA, ocupante do cargo de COPEIRA, 20 (vinte) dias de férias a serem fruídas de 23 de janeiro a 11 de fevereiro de 2023, relativas ao período aquisitivo de março /2021 a março /2022.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

AUTARQUIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 227/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IS., no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que nomeou a partir de 01 de Dezembro de 2022, a SRA. VANESSA DE ALMEIDA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG: 34.677.530-9 e CPF Nº345.848.238-55, para exercer o Emprego em Comissão para o cargo de CHEFE DE DIVISAO, Referência C15.

L O T A a nomeada para exercer as funções do seu emprego na Autarquia de Saúde - IS.

Itapecerica da Serra, 01 de Dezembro de 2022.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº 228/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IS., no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que exonerou a pedido, a partir de 02/12/2022 a SRA. ELIANA SANTOS DA SILVA, da função de TECNICO EM SAUDE BUCAL (EF).

Itapecerica da Serra, 02 de Dezembro de 2022.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº229/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPALDE SAÚDE – IS.,no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 165 da Lei Complementar nº36 de 30 de Março de 2016.

FAZ SABER que concedeu aos funcionários abaixo relacionados, mais 1% (um) por cento de Adicional por Tempo de Serviço por terem completado dozes meses de efetivo exercício no mês de **OUTUBRO/2022**.

CÓDIGO	NOME	FUNÇÃO	ATS
80442	ADRIANA SANTOS DA SILVA	AUX ADMINISTRATIVO (EF)	11
9055	AGUINALDO TADEU DOS SANTOS	MOTORISTA EFETIVO	21
81014	ANA KATIA ALPERES DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	4
2951	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	MOTORISTA EFETIVO	28
80426	ANDREIA DOS SANTOS COIMBRA FELICIANO	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
81114	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE MENEZES	CHEFE DE DIVISAO	1
80436	CATIA DE FATIMA HONORIO DOS ANJOS SILVA	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
81013	CLAUDIA SILVA FERREIRA DOS SANTOS	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	4
80415	CRISTINA CAMPOS ELIDIO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
81011	DAIANA REBOUCAS DE OLIVEIRA SANTOS	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	4
80434	DEBORA REGINA TAVARES	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
80777	EDSON CANDIDO DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULANCIA (EF)	9
8587	ELIUDES TAVARES DA SILVA	FAXINEIRO CLT	21
10217	EVANGELINA MIOTTO ADURA	MEDICO CLINICO GERAL(EF)	18
80424	EVANI OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
8310	FERNANDA LUCIANA DE ANDRADE	TELEFONISTA(EF)	22
10210	GERCINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA	AUX DE ENFERMAGEM CLT	18
10821	GUSTAVO MANSUR CASTRO	MEDICO SOCORRISTA(EF)	13
9783	HERBERTO REUBEN CESARIO LIMA	MEDICO SOCORRISTA(EF)	19
7318	IRENE DE FREITAS SILVA	FAXINEIRO(EF)	23
80769	ISAAC NUNES CARDOSO	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	9
9805	IVAN ADOLFO MIRANDA QUINTANA	MEDICO SOCORRISTA CLT	19
81016	IVONETE DAS GRACAS THOMACZJK	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	4
3450	JAEL NASCIMENTO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	27
80416	JANAINA PASCHOAL RODRIGUES DAS GRACAS	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
9801	JANIA MARGARIDA PENA RODRIGUES LERMES	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	19
10224	JOSE LUIS DELGADO ARANCIBIA	MEDICO GINECOLOGISTA(EF)	18
80782	LOUISE D AMATO	AUX DE CONSULT DENTARIO(EF)	9
80420	LUCIANO PIRES AZEVEDO	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
10215	LUIS ALFREDO HEREDIA CLAROS	MEDICO GINECOLOGISTA(EF)	18
9651	LUIZA ALVES PEREIRA	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	18
10173	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS ALMEIDA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	18
80778	MARIA CLAUDIA SILVA SANTANA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	9
1500	MARIA DE LOURDES MORAES	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	31
80431	MARTA DA SILVA MAGALHAES	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
81015	NAJARA FERNANDES BENTO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	4
81115	ORILDO BASTOS MACHADO JUNIOR	ASSESSOR DA SUPERINTENDENCIA	1
80432	PATRICIA BRITO DE MELO CAMARA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
80435	PATRICIA DA CONCEICAO CARDOSO DE MORAIS	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
80775	PEDRO LIECNIENSKI FILHO	MOTORISTA DE AMBULANCIA (EF)	9
80781	PRISCILA GREGORIO RODRIGUES DA SILVA	AUX DE CONSULT DENTARIO(EF)	9
80445	RITA RODRIGUES DE LIMA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
9788	SALETE CRISTINA MELLO ROSSI	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	19
80439	SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
6716	TANIA REGINA DE LIMA FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL(EF)	24
80422	TATIANA CABELO FAVERO	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
81012	TULIANO HENNING DO CARMO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	4
80419	VANIA FERREIRA DA ROCHA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
6480	VILMA DO NASCIMENTO RODRIGUES	TECNICO EM INFORMATICA CLT	24
80442	ADRIANA SANTOS DA SILVA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
9055	AGUINALDO TADEU DOS SANTOS	MOTORISTA EFETIVO	21
81014	ANA KATIA ALPERES DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	4

2951	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	MOTORISTA EFETIVO	28
80426	ANDREIA DOS SANTOS COIMBRA FELICIANO	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
81114	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE MENEZES	CHEFE DE DIVISAO	1
80436	CATIA DE FATIMA HONORIO DOS ANJOS SILVA	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
81013	CLAUDIA SILVA FERREIRA DOS SANTOS	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	4
80415	CRISTINA CAMPOS ELIDIO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
81011	DAIANA REBOUCAS DE OLIVEIRA SANTOS	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	4
80434	DEBORA REGINA TAVARES	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
80777	EDSON CANDIDO DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULANCIA (EF)	9
8587	ELIUDES TAVARES DA SILVA	FAXINEIRO CLT	21

Itapecerica da Serra, 05 de Dezembro de 2022.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente - Saúde – IS.

PORTARIA Nº230/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPALDE SAÚDE – IS.,no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 165 da Lei Complementar nº36 de 30 de Março de 2016.

FAZSABER que concedeu aos funcionários abaixo relacionados, mais 1% (um) por cento de Adicional por Tempo de Serviço por terem completado dozes meses de efetivo exercício no mês de **NOVEMBRO/2022**.

CÓDIGO	NOME	FUNÇÃO	ATS
80852	ADRIANA DE PAULA VIEIRA DO CARMO	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	8
80471	ALESSANDRA APARECIDA ALBINO DE BARROS	ENFERMEIRO(EF)	11
80348	ALESSANDRA CAMARGO CRUZ	ENFERMEIRO(EF)	12
80465	ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA GAMA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
5849	AMERICO BUZAS	MEDICO(EF)	25
81117	ANA BEATRIZ ZAMBENEDETTI ZUNDER	DIRETOR DE ATENCAO BASICA	1
80278	ANTONIA DA SILVA VIANA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	10
10455	ARELY CAMARGO LIVERIO	MOTORISTA EFETIVO	17
80464	CICERA DE FATIMA PAROLIN INOUE	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
80456	CRISTIANE JOANA CAMPOS ELIDIO	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
8330	DALVA HELENA	FAXINEIRO CLT	22
80483	DERALICIA DOS SANTOS SOARES	AUX DE COZINHA CLT	11
10856	DIRCY LIMA DE ASSIS	MEDICO ANESTESISTA(EF)	15
80472	EDMILSON MILAGRES DE FREITAS	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
11226	ELAINE CRISTINA BELCHIOR	ENFERMEIRO(EF)	14
80290	ELAINE CRISTINA HENGLES DE SOUZA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	13
80457	ELENISA DA SILVA THOMAZ	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
9885	ELIELBA ELIAS DA SILVA	FAXINEIRO(EF)	19
1186	ELIO FERREIRA MENDES	AUX ADMINISTRATIVO CLT	35
2580	FATIMA CARNEIRO DA CRUZ	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	29
10437	FATIMA GOMES FONSECA SOARES	FAXINEIRO(EF)	17
3486	FLAVIO AUGUSTO BERGAMASCHI	CIRURGIAO DENTISTA CLT	27
10392	GERALDO TITO SOARES	MOTORISTA EFETIVO	17
80455	IONE GONCALVES DE JESUS	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
9094	IRACI HESSEL SANCHES	ASSISTENTE SOCIAL(EF)	21
80480	IVANETE ALVES DA SILVA	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
80478	JANAINA SOUZA PAJEU	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
80000	JOAO ROBINSON BRUGNAGO	FISIOTERAPEUTA(EF)	14
10859	JOSE PABLO VILLARROEL SOLIZ	MEDICO ANESTESISTA(EF)	15
6364	JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	24
9707	KELLY TOLEDO XAVIER DE JESUS	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	19
11501	LEDA MARIA ASCHERMANN	ENFERMEIRO OBSTETRA(EF)	8
80477	LINDINALVA ROGERIO DOS SANTOS PORTELA	ENFERMEIRO(EF)	11
80787	LUANA DA GLORIA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	9
80476	LUCIANE NASCIMENTO ALVES DA SILVA	COZINHEIRO EFETIVO	11
80485	LUCINEIDE DA SILVA	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
9886	LUIZ CESAR NAKAO IHA	MEDICO OTORRINO(EF)	19
80458	MARCIA CILENE PEREIRA DE MIRANDA	ENFERMEIRO(EF)	11
3325	MARIA APARECIDA AVELINO DOS SANTOS	FAXINEIRO(EF)	27
7211	MARIA APARECIDA CASSIANO	FAXINEIRO(EF)	19
80446	MARIA GLAUCIA LOPES DE OLIVEIRA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
80448	MARIA GORETH BEZERRA	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
80454	MARIA LOURENCO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
80481	MARIA REGINA GARCIA REIS	AUX DE COZINHA EFETIVO	11
2585	MARIA SANTANA SOUZA	AUX DE CONSULT DENTARIO CLT	28
80473	MARIA SILVIA DOS SANTOS RIBEIRO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
80466	MARINA SUELI DA SILVA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
80413	MARY ASTRIDH ZAPATA MONTANO DE MEDINA	MEDICO PEDIATRA(EF)	15
81118	MICHELLE ANDRADE DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	1
11222	MICHELLE SILVA DOS REIS	ENFERMEIRO(EF)	14
80468	MIRIAN HIGASHI FUZATI	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
11224	PAULO SERGIO PAIS BUSSOLETTO	ENFERMEIRO(EF)	14
9092	RISELIA MARINA DUARTE ROSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (EF)	21
8840	ROBERTO MATOS DE OLIVEIRA	AUX SERV LIMP MANUT E CONS(EF)	21
11223	ROSANGELA APARECIDA MEDEIROS COELHO	ENFERMEIRO(EF)	14
5795	ROSEMER CHERUBIN	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	25
81017	ROSILDA MARIA DOS SANTOS JESUS	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	4
10350	SILVANA DA SILVA LIMA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	17
80973	SUERLENE ALVES DO NASCIMENTO SOUZA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	5
80460	TACIANA OLIVEIRA FIRMO FAGUNDES	FISIOTERAPEUTA(EF)	11
80475	THIAGO GALIZE DE PAULA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
81116	VANESSA BORGES PEREIRA VIANA	DIRETOR DE ATENCAO BASICA	1
80449	VERONICA CAVALCANTI DE MORAIS	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
80482	VIVIANE CRISPIM ALVES DOS ANJOS	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	11
80488	WANESSA GERONA	ENFERMEIRO(EF)	12
2590	ZENILDA GONCALVES LEITE	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	29

Itapecerica da Serra, 05 de Dezembro de 2022.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente - Saúde – IS.

AUTARQUIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 231/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IS., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que excluiu da Portaria nº163/2022- Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão – CPACG, os servidores: LUCAS SANTOS OLIVEIRA, SERGIO ROBERTO DOS SANTOS E ROSANGELA DE OLIVEIRA P. HATNER, e incluiu na Portaria a servidora ALESSANDRA CAMARGO CRUZ.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de Dezembro de 2022.

Itapecerica da Serra (SP), 05 de Dezembro de 2022.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº232/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IS., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que incluiu a partir de 01/12/2022 a servidora ALESSANDRA CAMARGO CRUZ na Portaria nº 071/2021, COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DA GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de Dezembro de 2022.

Itapecerica da Serra, 05 de Dezembro de 2022.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1080, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exclusão de servidor da Portaria nº 745/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXCLUIR as servidoras abaixo elencadas, da Portaria nº 745/2021, de 20 de abril de 2021, que criou a COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM RELATÓRIOS DE PERIODICIDADE MENSAL, PARA ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E INDICADORES MENSURANDO EFETIVIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO, a partir de 1º de dezembro de 2022.

SORAIA CRIS DA CONCEIÇÃO FARIAS LEAL
SOLANGE CRISTINA CASSUCHI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.082, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de servidores na Portaria nº 745/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INCLUIR os servidores abaixo elencados, na Portaria nº 745, de 20 de abril de 2021, que nomeou a COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM RELATÓRIOS DE PERIODICIDADE MENSAL, PARA ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E INDICADORES MENSURANDO EFETIVIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO, a partir de 1º de dezembro de 2022.

SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
ALEXANDRE DE LIMA FERREIRA
VINICIUS DO NASCIMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Dr. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.083, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a retificação de Portaria, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Art. 1º da Portaria nº 955, de 7 de outubro de 2022, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo elencados para, compor a COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA OS CARGOS DE PROFESSOR AUXILIAR; PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL; PROFESSOR 2; PROFESSOR 3; PROFESSOR 4 – INGLÊS; ORIENTADOR PEDAGÓGICO; DIRETOR DE ESCOLA; SUPERVISOR DE ENSINO; INSPETOR DE ALUNOS; AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR; AGENTE ADMINISTRATIVO; PSICÓLOGO; FONOAUDIÓLOGO; ASSISTENTE SOCIAL; TERAPEUTA OCUPACIONAL E CUIDADOR, (...).”

LEIA-SE:

“Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo elencados para, compor a COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA OS CARGOS DE PROFESSOR AUXILIAR; PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL; PROFESSOR 2; PROFESSOR 3; PROFESSOR 4 – INGLÊS; PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE, ORIENTADOR PEDAGÓGICO; DIRETOR DE ESCOLA; SUPERVISOR DE ENSINO; INSPETOR DE ALUNOS; AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; PSICÓLOGO; FONOAUDIÓLOGO; ASSISTENTE SOCIAL; TERAPEUTA OCUPACIONAL E CUIDADOR, (...).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.085, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de servidor na Portaria nº 225/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INCLUIR o servidor CRISTIANO DA SILVA LOURENÇO, na Portaria nº 225/2021, que nomeou o GRUPO TÉCNICO PARA PLANEJAR, ACOMPANHAR E COORDENAR ATIVIDADES DE SEGURANÇA PESSOAL E DESLOCAMENTO DO PREFEITO E VICE PREFEITO, a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.086, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 165 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016 e suas alterações,

Art. 1º FAZ SABER que concedeu ao servidor Senhor NIVALDO MATTOS DA SILVA, Motorista, mais 1% (um) por cento de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado mais doze meses de efetivo exercício no mês de abril de 2022, conforme dispõe o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.087, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 165 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016 e suas alterações,

Art. 1º FAZ SABER que concedeu a servidora Senhora MONICA VALERIA DE SOUZA SANTOS AMORIM, Faxineira, mais 1% (um) por cento de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado mais doze meses de efetivo exercício no mês de abril de 2022, conforme dispõe o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito